

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/92/M:

Dá nova redacção ao artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 10 de Dezembro, e ao artigo 22.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, (Fase de preparação do serviço nas Forças de Segurança Territorial).

Portaria n.º 53/92/M:

Altera a titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 96/84/M, de 2 de Junho, (Rede de radiocomunicações).

Portaria n.º 54/92/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite.

Portaria n.º 55/92/M:

Autoriza a Nam Kwong União Comercial e Industrial, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo.

Portaria n.º 56/92/M:

Autoriza a celebração do contrato para a empreitada «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros». — Revoga a Portaria n.º 240/91/M, de 31 de Dezembro.

Portaria n.º 57/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Gabinete do Governador:

Declaração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 38/SAEF/92, que atribui à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente.

Despacho n.º 39/SAEF/92, que atribui ao Complexo Escolar de Macau um fundo permanente.

Despacho n.º 40/SAEF/92, que nomeia um vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 12/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Coelho do Amaral.

Despacho n.º 13/SATOP/92, que subdelega competências no presidente do Instituto de Habitação.

Despacho n.º 14/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua dos Mercadores.

Despacho n.º 15/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua das Mercadores.

Despacho n.º 16/SATOP/92, respeitante ao pedido de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno, sito na Rua de Ferreira do Amaral.

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança:

Despacho n.º 21/SAS/92, que louva um guarda da Polícia Marítima e Fiscal.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Extracto de despacho.

Serviço de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Extracto de despacho.

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos.

Tribunal Administrativo:

Acórdão.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego:

Extracto de despacho.

Instituto Cultural:

Extracto de despacho.

Declaração.

Leal Senado de Macau:

Extractos de deliberações.

Extracto de despacho.

Fundo de Pensões:

Extractos de despachos.

Gabinete para os Assuntos Legislativos:

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre o concurso público internacional de concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal.

Dos Serviços de Educação, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a anulação do concurso para médico de clínica geral.

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga para a área de farmácia.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de assistente hospitalar na área de medicina interna.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Do mesmo Centro Hospitalar. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar (área de cirurgia plástica e reconstrutiva).

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre a anulação do concurso para médico de clínica geral.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço hospitalar.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.

Dos Serviços de Finanças, sobre o aviso de rectificação da lista de contabilistas e auditores.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de onze lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de inspector principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe.

Dos Serviços de Marinha, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro de pessoal músico.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção ao posto de chefe, masculino.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista provisória do candidato ao concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior principal.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido administrador de conselho, aposentado, do Serviço de Administração e Função Pública.

Do Instituto de Habitação de Macau, sobre o aviso de rectificação do concurso público para a execução da empreitada de «Conserção/Recuperação dos blocos «F» e «G» do Bairro Social do Iao Hon».

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados dois suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 9, em 2 e 5 de Março de 1992, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/92/M:

Regulamenta a nova organização judiciária de Macau.

Decreto-Lei n.º 18/92/M:

Aprova a organização, competência, funcionamento e processo do Tribunal de Contas. — Revoga todas as disposições legais que contenham normas em oposição às previstas neste diploma.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 50/92/M:

Cria na Escola Técnica dos Serviços de Saúde o curso de especialização em enfermagem de saúde comunitária.

Portaria n.º 51/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Portaria n.º 52/92/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, relativo ao ano económico de 1992.

Alto Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extractos de despachos.

澳門政府

目錄

第一九/九二/M號法令:

修訂十二月十日第七〇六/七五/M號法令第十四條及四月二十日第三四/八五/M號法令核准地區治安服務工作管制規定第二十二條(治安服務訓練期)

第五三/九二/M號訓令:

修訂六月二日第九六/八四/M號訓令所賦予由政府核准之持有權(無線電通訊網)

第五四/九二/M號訓令:

核准一市民安裝及使用一固定衛星無線電通訊網

第五五/九二/M號訓令:

核准南光工商業有限公司 Nam Kwong União Comercial e Industrial, Lda., 安裝及使用一海面流動無線電通訊網

第五六/九二/M號訓令:

核准現消防總局新承包工程合約簽署事宜——撤銷十二月三十一日第二四〇/九一/M號訓令

第五七/九二/M號訓令:

由一九九二年一月一日核准及執行澳門文化司署一九九二經濟年度專有預算

總督辦公室

聲明書一件

經濟財政政務司辦公室

第三八 / SAEF / 九二號批示 關於撥給旅遊司一常備基金

第三九 / SAEF / 九二號批示 關於撥給澳門學校綜合體一常備基金

第四〇 / SAEF / 九二號批示 委任退休基金會稽查委員會一委員

運輸工務政務司辦公室

第一二 / SATOP / 九二號批示 關於座落連勝街一幅租借地之批給事宜

第一三 / SATOP / 九二號批示 轉授予房屋司司長若干職權

第一四 / SATOP / 九二號批示 關於座落大街一幅租借地之批給合約修訂事宜

第一五 / SATOP / 九二號批示 關於座落大街一幅租借地之批給合約修訂事宜

第一六 / SATOP / 九二號批示 關於座落東望洋街一幅租借地之批給合約修訂事宜

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

批示綱要一件

保安政務司辦公室

第二一 / SAS / 九二號批示 關於嘉獎一名水警稽查隊警員

傳播旅遊暨文化事務政務司辦公室

批示綱要一件

行政暨公職司

批示綱要數件

華務司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要一件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

批示綱要一件

聲明書一件

司法事務司

批示綱要數件

平政院

裁決書一件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件

新聞司

批示綱要一件

澳門保安部隊事務司

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要一件

文化司署

批示綱要一件

聲明書一件

澳門市政廳

議決書數件

批示綱要一件

退休基金會

批示綱要數件

立法事務辦公室

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

運輸暨工務政務司辦公室佈告 關於澳門半島污水處理站之設計、建造和經營之國際性公開招標事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補首席高級技術員三缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於招考填補首席技術助理員二缺事宜

衛生 司佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於招考填補首席高級技術員一缺應考人考試成績表

衛生 司佈告 關於取消招考內科醫生事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補藥劑部一缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補內科部院務督導員應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補診斷及醫療首席技術助理員二缺應考人考試成績表

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務督導員（整形及矯正外科）一缺准考人臨時名單

仁伯爵綜合醫院佈告 關於取消招考內科醫生事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補院務主任二缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊技術助理員一缺應考人考試成績表

統計暨普查司佈告 關於招考填補專業資訊督導員一缺應考人考試成績表

財政 司佈告 關於修訂會計師及核數師名單

經濟 司佈告 關於招考填補首席行政文員三缺應考人考試成績表

經濟 司佈告 關於招考填補二等文員十一缺應考人考試成績表

旅遊 司佈告 關於招考填補三等文員三缺准考人確定名單

旅遊 司佈告 關於招考填補一等技術員二缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補一等助理技術員一缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補專業督察員二缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補首席督察員三缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補一等督察員一缺事宜

海 事 署佈告 關於招考填補二等技術助理員一缺事宜

治安警察廳佈告 關於招考填補樂隊編制之高級警員數缺事宜

水警稽查隊佈告 關於招考填補男性區長事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於晉升二等文員考試唯一准考人臨時名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補首席技術員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術助理員一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺唯一應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員二缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補三等文員十一缺事宜

法律文告及其他

退休基金會佈告 仰關係人到領行政暨公職司一退休已故市行政局局長遺下之遺屬撫卹金
澳門房屋司佈告 關於保養／維修「祐漢社會房屋」F及G座承包之公開招標修訂事宜

附註：一九九二年三月二日及五日第九號政府公報增發兩附刊，內容如下：

▲第一附刊▼

澳門政府

第一七／九二／M號法令：

澳門司法組織新規則

第一八／九二／M號法令：

規定審計法院之組織、管轄、運作及程序——廢止具有與本法規所訂之規範相對立者之一切法律規定

▲第二附刊▼

澳門政府

第五〇／九二／M號訓令：

在衛生司技術學校內設立社區健康護理專門課程

第五一／九二／M號訓令：

由一九九二年一月一日通過及執行澳門貨幣暨滙兌監理署一九九二年經濟年度本身預算

第五二／九二／M號訓令：

由一九九二年一月一日通過及執行澳門房屋司一九九二年經濟年度本身預算

反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要數件

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 19/92/M

de 9 de Março

No âmbito de revisão global da instrução actualmente ministrada nas Forças de Segurança de Macau, a que se está a proceder, considera-se, preliminarmente, ser contraproducente remeter todo o esforço da instrução para um longo período de preparação inicial, entendendo-se que a sua redução redundará em eficácia acrescida, se compensada pela implantação de modelos de instrução em exercício, por um maior empenhamento na formação dos instrutores, pela produção actualizada de auxiliares de instrução e pela permanente reavaliação dos programas, objectivos e métodos.

Importa, em conformidade, conferir viabilidade legal à introdução e teste de sistemas alternativos, mediante a flexibilização do tempo de duração do Serviço de Segurança Territorial, situando-o num período compreendido entre oito e doze meses.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 706/75, de 19 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 14.º — 1.

2. O período ordinário abrange:

a) A fase de preparação, que tem uma duração compreendida entre oito e doze meses, a contar da data da incorporação, e que constitui o Serviço de Segurança Territorial (SST);

b)

3.

4.

5.

6.

7.

8.

Art. 2.º O artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação de Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 22.º — 1. A fase de preparação do período ordinário do serviço nas Forças de Segurança de Macau tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

- a) Um período de instrução básica;
- b) Um período de instrução especial;
- c) Um período de estágio.

2. No final do período de instrução especial, o pessoal é considerado pronto da instrução, podendo passar a desem-

penhar tarefas inerentes às do respectivo posto de ingresso nas Forças de Segurança.

3.

Art. 3.º Os candidatos inscritos para o 2.º turno de 1992 que, em virtude do adiamento da incorporação correspondente, já tiverem completado 30 anos de idade na data da nova incorporação, podem ser admitidos à prestação do Serviço de Segurança Territorial normal e especial, com prejuízo da condição estabelecida na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º das NRPSST, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em 5 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一九/ 九二/ M號 三月九日

在開始總體修正澳門保安部隊目前之訓練工作時，首先必須承認將長時間之訓練集中在初期之訓練階段上顯得不利。如能訂定在職培訓之訓練模式、加強對訓練員之培訓、更新訓練之輔助工具，以及經常評估課程大綱、目的及方法，便可彌補上述所減少之訓練時間，並增加效益。

因此，有必要以法律確定選擇系統之設立及試驗，靈活處理地區治安服務之時間，而將該服務時段訂為八至十二個月。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據澳門組織章程第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條——十二月十九日第七〇六/ 七五號法令第十四條之條文，修改如下：

第十四條——一、.....。

二、一般期間包括：

a) 訓練階段，由入伍之日起計，為期八至十二個月，並視為地區治安服務（SST）；

b)

三、.....。

四、.....。

五、.....。

六、.....。

七、.....。

八、.....。

第二條——四月二十日第三四/ 八五/ M號法令通過之「地區治安服務工作管制規定」（NRPSST）內第二十二條之條文，修改如下：

第二十二條——一、澳門保安部隊一般服務期間之訓練階段為期八至十二個月，包括：

- a) 基礎訓練期；
- b) 特別訓練期；
- c) 實習期。

二、人員在特別訓練期結束後，視為已完成訓練，並得轉為擔任保安部隊有關軍職入職職位之工作。

三、.....。

第三條——已報名投考一九九二年第二期地區治安服務之投考人，由於入伍日期延遲而在新入伍日期已年滿三十歲，得被接受參與一般及特別地區治安服務，而不必遵守四月二十日第三四/八五/M號法令通過之「地區治安服務工作管制規定」第三條第一款 b 項所訂定之條件。

第四條——本法規於公佈日開始生效。

一九九二年三月五日通過

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 53/92/M

de 9 de Março

Tendo a Kong Seng Paging, Lda., requerido ao Governo do Território a alteração da titularidade da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 96/84/M, de 2 de Junho;

Tendo em atenção os artigos 6.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. O artigo 1.º da Portaria n.º 96/84/M, de 2 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

É concedida à Kong Seng Paging, Lda., sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 71-B, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 54/92/M

de 9 de Março

Tendo Wai Hao Un requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Wai Hao Un, morador na Rua Nova à Guia, n.º 11, edifício C. Ocean View, 19.º andar, E, uma autorização governamental para instalar e utilizar, uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite, constituída por estações terrenas para a recepção privativa de programas de televisão.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspec-

cionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 55/92/M

de 9 de Março

Tendo a Nam Kwong União Comercial e Industrial, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Nam Kwong União Comercial e Industrial, Lda., sita na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223-225, edifício Nam Kwong, 16.º andar, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel marítimo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 56/92/M

de 9 de Março

Tendo sido adjudicada ao construtor civil Ao Ieong Fu a empreitada «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», cujos trabalhos se prolongam por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Ao Ieong Fu da empreitada «Nova Ala do Actual Quartel dos Bombeiros», pelo montante de

\$ 16 163 080,40 (dezasseis milhões, cento e sessenta e três mil, oitenta patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 10 236 617,40
1993	\$ 5 926 463,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 2.030.02.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 240/91/M, de 31 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Portaria n.º 57/92/M

de 9 de Março

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o ano económico de 1992, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, com a nova redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1992, o orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1992, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente, sendo as receitas calculadas em MOP 81 800 000,00 e as despesas em igual montante.

Governo de Macau, aos 3 de Março de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

**Orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau
para o ano económico de 1992**

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
	RECEITAS CORRENTES	
03-00-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-01-00-00	TAXAS	
03-01-01-00	Licenciamento Administrativo	12.000,00
03-02-00-00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	
03-02-01-00	Multas Diversas	8.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
05-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS	
05-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	76.119.800,00
05-01-03-00	Outros Subsídios	0,00
05-07-00-00	OUTROS SECTORES	
05-07-01-00	Subsídio de Entidades Privadas	500.000,00
05-07-02-00	Doações, Heranças e Legados	0,00
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS	
07-10-00-00	DIVERSOS - OUTROS SECTORES	
07-10-01-00	Prod.Venda de Livros e Artigos Culturais	500.000,00
07-10-02-00	Propinas	100.000,00
07-10-03-00	Emolumentos	0,00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
08-00-01-00	Compensação para Aposentação	948.200,00
08-00-02-00	Compensação para Sobrevivência	118.500,00
08-00-03-00	Receitas Eventuais e Não Especificadas	150.000,00
08-00-04-00	Festival Internacional de Música	1.000.000,00
08-00-05-00	Comparticipação para Assistência	150.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
13-01-00-01	Saldo da Gerência anterior	2,130.600,00
14-00-00-00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	
14-00-00-02	Outras Reposições	62.900,00
	T O T A L	81.800.000,00 =====
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES	
01-01-01-00	PESSOAL DOS QUADROS APROVADOS POR LEI	
01-01-01-01	Vencimentos ou Honorários	15.613.500,00
01-01-01-02	Prémio de Antiguidade	136.800,00
01-01-02-00	PESSOAL ALÉM DO QUADRO	
01-01-02-01	Remunerações	6.111.400,00
01-01-02-02	Prémio de Antiguidade	86.600,00
01-01-05-00	SALÁRIOS DO PESSOAL EVENTUAL	
01-01-05-01	Salários	11.028.500,00
01-01-05-02	Prémio de Antiguidade	23.600,00
01-01-06-00	Duplicação de Vencimentos	85.100,00
01-01-07-00	Gratificações Certas e Permanentes	230.400,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	2.750.000,00
01-01-10-00	Subsídio de Férias	2.750.000,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
01-02-00-00	REMUNERAÇÕES ACESSÓRIAS	
01-02-03-00-01	Trabalho Extraordinário	319.500,00
01-02-03-00-02	Trabalho por Turnos	34.900,00
01-02-04-00	Abonos para Falhas	29.400,00
01-02-05-00	Senhas de Presença	20.000,00
01-02-06-00	Subsídio de Residência	1.463.900,00
01-03-00-00	ABONOS EM ESPÉCIE	
01-03-01-00	Telefones Individuais	100.000,00
01-03-02-00	Alimentação e Alojamento - Espécie	12.000,00
01-03-03-00	Vstuário e Art.Pessoais - Espécie	12.000,00
01-05-00-00	PREVIDÊNCIA SOCIAL	
01-05-01-00	Subsídio de Família	430.700,00
01-05-02-00	Abonos Diversos - Previdência Social	160.000,00
01-06-00-00	COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS	
01-06-01-00	Aliment.Alojam. - Compensação e Encargos	15.000,00
01-06-02-00	Vestuário e Art.Pessoais - Comp.Encargos	50.000,00
01-06-03-01	Ajudas de Custo de Embarque	13.700,00
01-06-03-02	Ajudas de Custo Diárias	64.000,00
01-06-03-03	Outros Abonos - Compens.de Encargos	60.000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	BENS DURADOUROS	
02-01-03-00	Material de Aquartelamento e Alojamento	0,00
02-01-04-00	Material de Educação, Cultura e Recreio	442.500,00
02-01-05-00	Material Fabril, Ofic. e de Laboratório	150.000,00
02-01-06-00	Material Honorífico e Representação	5.000,00
02-01-07-00	Equipamento de Secretaria	0,00
02-01-08-00	Outros Bens Duradouros	60.000,00
02-02-00-00	BENS NÃO DURADOUROS	
02-02-02-00	Combustíveis e Lubrificantes	90.000,00
02-02-04-00	Consumos de Secretaria	540.000,00
02-02-06-00	Vestuário	34.000,00
02-02-07-00	Outros Bens Não Duradouros	630.600,00
02-03-00-00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
02-03-01-00	Conservação e Aproveitamento de Bens	455.000,00
02-03-02-00	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	
02-03-02-01	Energia Eléctrica	1.310.000,00
02-03-02-02	Outros Encargos das Instalações	1.480.000,00
02-03-04-00	Locação de Bens	2.418.000,00
02-03-05-00	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	
02-03-05-01	Transp.por Motivo de Licença Especial	500.000,00
02-03-05-02	Transportes por outros Motivos	486.600,00
02-03-05-03	Outros Encargos de Transp.e Comunicações	1.295.000,00
02-03-06-00	Representação	100.000,00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda	250.000,00
02-03-08-00	Trabalhos Especiais Diversos	5.861.500,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
02-03-09-00	ENCARGOS NÃO ESPECIFICADOS	
02-03-09-00-02	Teatro, Bailado, Cinema	240.000,00
02-03-09-00-04	Orq.de Câmara de Macau/Macau Sinfonieta	1.001.100,00
02-03-09-00-05	Orquestra Chinesa de Macau	517.300,00
02-03-09-00-06	Recitais	166.700,00
02-03-09-00-07	Festival de Artes de Macau	1.800.000,00
02-03-09-00-08	Concurso para Jovens Músicos	88.000,00
02-03-09-00-10	Exposições	770.500,00
02-03-09-00-11	Festival Internacional de Música	6.000.000,00
02-03-09-00-18	Outras Despesas C/Actividades Culturais	570.000,00
02-03-09-00-28	Outros Encargos	618.000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
04-01-00-00	SECTOR PÚBLICO	
04-01-02-01	FUNDO DE PENSÕES	
04-01-02-01-01	Compensação para Aposentação	2.844.500,00
04-01-02-01-02	Compensação para Sobrevivência	355.500,00
04-02-00-00	INSTITUIÇÕES PARTICULARES	
04-02-00-00-01	Subsídios P/Apoio a Activ. Culturais	3.000.000,00
04-02-00-00-02	Outros Subsídios	144.900,00
04-03-00-00	PARTICULARES	
04-03-00-00-01	Bolsas para Frequência de Cursos	222.800,00
04-03-00-00-02	Prémios	10.000,00
04-03-00-00-03	Congressos, Seminários, Conferências	34.500,00
04-03-00-00-04	Outros Subsídios	559.000,00
04-04-00-00	EXTERIOR	
04-04-00-01	Adidos Culturais nas Embaixadas de Portugal nos Estados da Região do Índico e do Pacífico	4.000.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	SEGUROS	
05-02-01-00	Pessoal	50.000,00
05-02-02-00	Material	54.000,00
05-02-03-00	Imóveis	34.000,00
05-02-04-00	Viaturas	70.000,00
05-03-00-00	RESTITUIÇÕES	
05-03-01-00	Restituição Rendimentos Indevid.Cobrados	0,00
05-04-00-00	DIVERSAS	
05-04-00-01	Nº6 Art.4,DL.Nº87/89/M de 21 de Dezembro	30.000,00
05-04-00-02	Diferença Cambial/Despesas Bancárias	20.000,00
05-04-00-03	Encargos c/ Previdência - Pessoal Recrutado no Exterior	60.000,00
05-04-00-04	Dotação Provisional	500.000,00
05-04-08-00	Despesas Eventuais e não Especificadas	0,00

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESIGNAÇÃO	DOTAÇÃO
	DESPESAS DE CAPITAL	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-06-00-00	Construções Diversas	330.000,00
07-09-00-00	Material de Transporte	0,00
07-10-00-00	Maquinarias e Equipamento	0,00
	T O T A L	81.800.000,00 =====

O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

Instituto Cultural de Macau

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	Lugares
Direcção e chefia		Presidente <i>b)</i>	1
		Vice-presidente <i>c)</i>	2
		Chefe de departamento	5
		Adjunto de direcção	1
		Chefe de divisão	7
		Adjunto de chefe de departamento	5
		Chefe de sector	7
		Chefe de secção	2
Técnico superior	9	Técnico superior	30
Pessoal de informática	9	Técnico superior de informática	2
	8	Técnico de informática	2
Técnico	8	Técnico	8
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	19
Pessoal de informática	7	Assistente de informática	2
Técnico-profissional	5	Técnico auxiliar	55
Administrativo	5	Oficial administrativo	32
Técnico-profissional	6	Desenhador	7
Pessoal de informática	6	Técnico auxiliar de informática	2
Técnico-profissional	5	Fiel	1
Administrativo		Escriturário-dactilógrafo <i>a)</i>	18
Operário e auxiliar	3	Auxiliar qualificado <i>a)</i>	1
		Total	209

a) Lugares a extinguir quando vagarem;

b) Equiparado a director;

c) Equiparado a subdirector.

訓 令 第五七/ 九二/ M號 三月九日

鑑於根據五月三十日第四二/ 八八/ M號法令第六條第三款，經二月二十五日第一五/ 九一/ M號法令第一條作條文修改後之規定，澳門文化司署一九九二年經濟年度之本身預算已呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使澳門組織章程第十六條第一款 b 及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准澳門文化司署一九九二年經濟年度之本身預算，並由一九九二年一月一日起開始執行。預計收入為澳門幣 \$81,800,000.00，開支為同一數目之金額。該預算經有關主席簽署，並成為本訓令之組成部份。

澳門政府於一九九二年三月三日

命令公佈

總督 韋奇立

澳門文化司署一九九二年經濟年度之本身預算

經濟分類	名 稱	撥 款
<u>經 常 性 收 入</u>		
03-00-00-00	費用、罰款及其他金錢上之制裁	
03-01-00-00	費用：	
03-01-01-00	行政准照之發出	12,000.00
03-02-00-00	罰款及其他金錢上之制裁：	
03-02-01-00	各項罰款	8,000.00
05-00-00-00	轉移	
05-01-00-00	公營部門：	
05-01-01-00	本地區政府津貼	76,119,800.00
05-01-03-00	其他津貼	0.00
05-07-00-00	其他部門：	
05-07-01-00	私立實體津貼	500,000.00
05-07-02-00	贈與、遺產及遺贈	0.00
07-00-00-00	勞務及非耐用品之出售	
07-10-00-00	雜項－其他部門：	
07-10-01-00	書本及文化用品之出售	500,000.00
07-10-02-00	學費	100,000.00
07-10-03-00	手續費	0.00
08-00-00-00	其他經常性收入	
08-00-01-00	退休金補償	948,200.00
08-00-02-00	撫卹金補償	118,500.00
08-00-03-00	臨時及未列明之收入	150,000.00
08-00-04-00	國際音樂節	1,000,000.00
08-00-05-00	醫療費用之共同分享	150,000.00
<u>資 本 收 入</u>		
13-00-00-00	資本之其他收入	
13-01-00-01	上年度管理之結餘	2,130,600.00
14-00-00-00	支付中未扣除部份之退還	
14-00-00-02	其他退還	62,900.00
總 計		81,800,000.00
		=====
<u>經 常 性 開 支</u>		
01-00-00-00	人員	
01-01-00-00	固定及長期服酬	
01-01-01-00	法律通過之編制人員：	15,613,500.00
01-01-01-01	薪俸或服務費	136,800.00
01-01-01-02	年資獎金	
01-01-02-00	編制外人員：	6,111,400.00
01-01-02-01	報酬	86,600.00
01-01-02-02	年資獎金	

經濟分類	名 稱	撥 款
01-01-05-00	臨時人員工資：	
01-01-05-01	工資	11,028,500.00
01-01-05-02	年資獎金	23,600.00
01-01-06-00	重疊薪俸	85,100.00
01-01-07-00	固定及長期酬勞	230,400.00
01-01-09-00	聖誕津貼	2,750,000.00
01-01-10-00	假期津貼	2,750,000.00
01-02-00-00	附帶報酬：	
01-02-03-00-01	超時工作	319,500.00
01-02-03-00-02	輪值工作	34,900.00
01-02-04-00	錯算補助	29,400.00
01-02-05-00	出席費	20,000.00
01-02-06-00	房屋津貼	1,463,900.00
01-03-00-00	特定補助：	
01-03-01-00	私人電話	100,000.00
01-03-02-00	膳食及住宿－特定	12,000.00
01-03-03-00	服裝及個人物品－特定	12,000.00
01-05-00-00	社會福利金：	
01-05-01-00	家庭津貼	430,700.00
01-05-02-00	各項補助－社會福利金	160,000.00
01-06-00-00	負擔補償：	
01-06-01-00	膳食及住宿－負擔補償	15,000.00
01-06-02-00	服裝及個人物品－負擔補償	50,000.00
01-06-03-01	啓程津貼	13,700.00
01-06-03-02	日津貼	64,000.00
01-06-03-03	其他補助－負擔補償	60,000.00
02-00-00-00	資產及勞務	
02-01-00-00	耐用品：	
02-01-03-00	營房及宿舍物品	0.00
02-01-04-00	教育、文化及康樂用品	442,500.00
02-01-05-00	工場、修理場所及實驗室用品	150,000.00
02-01-06-00	榮譽及招待物品	5,000.00
02-01-07-00	辦事處設備	0.00
02-01-08-00	其他耐用品	60,000.00
02-02-00-00	非耐用品：	
02-02-02-00	燃料及潤滑劑	90,000.00
02-02-04-00	辦事處消耗	540,000.00
02-02-06-00	服裝	34,000.00
02-02-07-00	其他非耐用品	630,600.00
02-03-00-00	勞務之取得：	
02-03-01-00	資產之保養及利用	455,000.00
02-03-02-00	設施之負擔：	
02-03-02-01	電力	1,310,000.00
02-03-02-02	設施之其他負擔	1,480,000.00
02-03-04-00	資產之租賃	2,418,000.00
02-03-05-00	交通及通訊：	
02-03-05-01	特別假期之交通費	500,000.00
02-03-05-02	其他原因之交通費	486,600.00
02-03-05-03	交通及通訊之其他負擔	1,295,000.00
02-03-06-00	招待費	100,000.00
02-03-07-00	廣告及宣傳	250,000.00
02-03-08-00	各項特別工作	5,861,500.00
02-03-09-00	未列明之負擔：	
02-03-09-00-02	話劇、舞蹈、電影	240,000.00
02-03-09-00-04	澳門室樂團／交響樂團	1,001,100.00
02-03-09-00-05	澳門中樂團	517,300.00
02-03-09-00-06	獨奏音樂會	166,700.00
02-03-09-00-07	澳門藝術節	1,800,000.00

經濟分類	名 稱	撥 款
02-03-09-00-08	青年音樂比賽	88,000.00
02-03-09-00-10	展覽會	770,500.00
02-03-09-00-11	國際音樂節	6,000,000.00
02-03-09-00-18	文化活動之其他開支	570,000.00
02-03-09-00-28	其他負擔	618,000.00
04-00-00-00	經常性轉移	
04-01-00-00	公營部門：	
04-01-02-01	退休基金：	
04-01-02-01-01	退休金補償	2,844,500.00
04-01-02-01-02	撫卹金補償	355,500.00
04-02-00-00	私立機構：	
04-02-00-00-01	贊助文化活動之津貼	3,000,000.00
04-02-00-00-02	其他津貼	144,900.00
04-03-00-00	私人	
04-03-00-00-01	助學金	222,800.00
04-03-00-00-02	獎金	10,000.00
04-03-00-00-03	代表大會、研討會及會議	34,500.00
04-03-00-00-04	其他津貼	559,000.00
04-04-00-00	外地	
04-04-00-01	葡萄牙駐印度洋及太平洋地區國家大使館文化參贊	4,000,000.00
05-00-00-00	其他經常性開支	
05-02-00-00	保險	
05-02-01-00	人員	50,000.00
05-02-02-00	物料	54,000.00
05-02-03-00	不動產	34,000.00
05-02-04-00	機動車輛	70,000.00
05-03-00-00	返還：	
05-03-01-00	不適當徵收收益之返還	0.00
05-04-00-00	雜項	
05-04-00-01	十二月二十一日第87/89/M 號法令第四條第六款	30,000.00
05-04-00-02	兌換差價／銀行服務費	20,000.00
05-04-00-03	福利金之負擔－外聘人員	60,000.00
05-04-00-04	備用金撥款	500,000.00
05-04-08-00	臨時及未列明之開支	0.00
<u>資 本 開 支</u>		
07-00-00-00	其他投資	
07-06-00-00	各項建設	330,000.00
07-09-00-00	運輸工具	0.00
07-10-00-00	機器及設備	0.00
總 計		81,800,000.00 =====

澳門文化司署 馬若龍

澳門文化司署人員編制

人員組別	級 別	官職及職程	職位數目
領導及主管		主席 b) 副主席 c) 廳長 領導層助理 處長 助理廳長 組長 科長	1 2 5 1 7 5 7 2
高級技術員	9	高級技術員	3 0
資訊人員	9 8	高級資訊技術員 資訊技術員	2 2
技術員	8	技術員	8
專業技術員	7	技術輔導員	1 9
資訊人員	7	資訊督導員	2
專業技術員	5	助理技術員	5 5
行政	5	行政文員	3 2
專業技術員	6	繪圖員	7
資訊人員	6	資訊助理技術員	2
專業技術員	5	管理員	1
行政		繕錄打字員 a)	1 8
工人及助理員	3	熟練助理員 a)	1
總 計			2 0 9

a) 職位於出缺時予以撤銷

b) 等同司長

c) 等同副司長

GABINETE DO GOVERNADOR

Declaração

Declara-se que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 26 de Fevereiro de 1992, foi fixado, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, em \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas, o limite da competência do Ex.º Senhor Alto-Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa para a autorização de despesas.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1992.
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 38/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da aludida Direcção e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído à Direcção dos Serviços de Turismo um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão

administrativa, composta pelo director dos Serviços ou seu substituto legal, como presidente, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, como vogal, e chefe de secção, substituto, Ana Maria da Silva, como secretária.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 39/SAEF/92

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Complexo Escolar de Macau, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 50 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Complexo Escolar de Macau um fundo permanente de MOP 50 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, licenciada Maria Elisa Nolasco Lamas Costa Antunes, pelo chefe de secção, Américo do Espírito Santo Guilherme, e pelo primeiro-oficial, Armando Aleia de Sousa Lei.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 40/SAEF/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea f) do artigo 1.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

É nomeado o licenciado João Manuel de Mendonça Aleixo para, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992, exercer funções de vogal da Comissão de Fiscalização do Fundo de Pensões de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 12/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito pela sociedade «Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada», de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 46 m², situado em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, onde se encontra construído o edifício com o n.º 12, em virtude da

modificação do seu aproveitamento com a construção de novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 175.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 111/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 30 de Outubro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a sociedade «Empresa de Construção e Fomento Predial Ip Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 79, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 523 a fls. 160 do livro C-11.º e inscrita sob o n.º 9 613 a fls. 120 do livro E-21, representada pelo seu gerente, Lou Wai Kei, solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 46 m², situado em Macau, na Rua de Coelho do Amaral, onde se acha construído o edifício com o n.º 12, em conformidade com o projecto de arquitectura apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

2. O referido terreno, assinalado na planta n.º 106/89, emitida em 10 de Maio de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, é foreiro ao Território conforme inscrição sem número, a fls. 130 do livro B-13 da Conservatória do Registo Predial de Macau, encontra-se descrito sob o n.º 2 154 a fls. 128 v. do livro B-11 e inscrito a favor da requerente segundo a inscrição n.º 117 180 a fls. 188 do livro G-119.

3. Tendo em consideração o projecto apresentado e o parecer favorável que sobre este havia sido emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições de revisão da concessão, as quais foram aceites pela requerente, conforme se alcança do termo de compromisso firmado, em 15 de Novembro de 1991, pelo seu gerente, Lou Wai Kei.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 5 de Dezembro de 1991.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada, em 18 de Fevereiro de 1992, pelo já citado gerente, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação, por escrito, emitida pela competente Conservatória em 15 de Outubro de 1991, a qual se encontra junta ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do título II do anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 46 m² (quarenta e seis) metros quadrados, onde se encontra

implantado o edifício n.º 12, da Rua de Coelho do Amaral, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2 154 a fls. 128 v. do livro B-11, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 117 180 a fls. 188 do livro G-119.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 106/89, emitida em 10 de Maio de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 52 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares, com «duplex», com a área de 323 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 32 080,00 (trinta e duas mil e oitenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no n.º 1 da presente cláusula deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 80,00 (oitenta) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade, instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos, referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando, completa e devidamente, instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 249 961,00 (duzentas e quarenta e nove mil, novecentas e sessenta e uma) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 99 961,00 (noventa e nove mil, novecentas e sessenta e uma) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 1 (uma) prestação no montante de \$ 103 460,00 (cento e três mil, quatrocentas e sessenta) patacas, vencendo-se 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração, não autorizada, da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

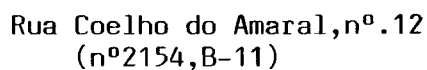
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.


$$\text{ÁREA} = 46 \text{ m}^2$$

NE - Prédio nº.14 da Rua Coelho do Amaral(nº.2155,8-11);
SE - Rua do Rosário;
SW - Rua dos Cavaleiros;
NW - Rua de Coelho do Amaral.

司 籍 地 暨 製 繪 圖 地

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 13/SATOP/92

Reconhecendo a conveniência de simplificar os procedimentos administrativos relativos à execução de despesas com a realização de obras e aquisição de bens e serviços, designadamente no que se refere à outorga de contratos em representação do Território;

Considerando o disposto na Portaria n.º 20/92/M, de 29 de Janeiro, e nos artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 85/91/M, de 21 de Maio;

Sem prejuízo da subdelegação de competências já conferida pelo Despacho n.º 113/SATOP/91, de 4 de Julho, subdelego também no presidente do Instituto de Habitação de Macau, licenciado Joaquim Mendes Macedo de Loureiro, a competência para outorgar, em representação do Território, nos contratos de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços que devam ser lavrados no Instituto de Habitação de Macau, sem prejuízo da prévia aprovação das respectivas minutas sempre que os valores sejam iguais ou inferiores a 1 000 000 patacas, tratando-se de bens e serviços, ou a 2 000 000 patacas no caso de obras públicas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 14/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Choi Kuong Kin, Fong Chi Hou, Fong Weng Fok e U Kam Loi, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 62 m², situado em Macau, na Rua dos Mercadores, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 119, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 169.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 102/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 7 de Outubro de 1991, Choi Kuong Kin, casado no regime de separação de bens, Fong Chi Hou, casado com Kam Lai Iong no regime de comunhão de adquiridos, Fong Weng Fok e U Kam Loi, estes solteiros, maiores, todos residentes na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Veng Tai, 7.º «E», solicitaram a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno com a área de 62 m², sito em Macau, na Rua dos Mercadores, onde se acha implantado o edifício n.º 119, concedido pelo Território, em regime de aforamento, descrito sob o n.º 12 001 a fls. 82 do livro B-32 e com o domínio útil inscrito a seu favor conforme inscrição n.º 3 472 a fls. 156 v. do livro G-9.

O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território conforme inscrição n.º 2 148 a fls. 4 v. do livro F-4.

2. O pedido foi feito na sequência de um ofício do Departamento de Edificações Urbanas da DSSOPT a informar os requerentes de que o projecto de arquitectura do edifício a construir no terreno aludido seria passível de aprovação logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do mesmo.

3. Em face deste parecer, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deverá obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme se alcança do termo de compromisso por eles assinado em 24 de Outubro de 1991.

4. O terreno em apreço tem a área de 62 m², conforme medição feita pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro e encontra-se assinalado na planta n.º 3 375/91, emitida por esta em 18 de Setembro de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 12 de Dezembro de 1991.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração prestada em 25 de Fevereiro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 62 m² (sessenta e dois) metros quadrados, situado na Rua dos Mercadores, onde se encontra implantado o edifício n.º 119, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 001 a fls. 82 do livro B-32, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 3 472 a fls. 156 v. do livro G-9.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 375/91, emitida em 18 de Setembro, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja, com a área de 96 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andares, com «duplex», com a área de 306 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 36 000,00 (trinta e seis mil) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 90,00 (noventa) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando, completa e devidamente, instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 489 376,00 (quatrocentas e oitenta e nove mil, trezentas e setenta e seis) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 230 000,00 (duzentas e trinta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 259 376,00 (duzentas e cinquenta e nove mil, trezentas e setenta e seis) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 136 536,00 (cento e trinta e seis mil, quinhentas e trinta e seis) patacas, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pòntual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 15/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Ip Wai Kun, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 69 m², situado em Macau, na Rua dos Mercadores, onde se acha construído o edifício com os n.ºs 72 e 74, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Proc. n.º 1 167.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Proc. n.º 103/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Ip Wai Kun, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, com domicílio na Rua do Monte, n.º 7-B, r/c, em Macau, é titular do domínio útil do terreno com a área de 69 m², situado em Macau, na Rua dos Mercadores, onde se acha implantado o edifício com os n.ºs 72 e 74, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 669 a fls. 105 v. do livro B-31 e inscrito a seu favor conforme inscrição n.º 1 352 a fls. 84 do livro G-4.

O domínio directo acha-se inscrito a favor do Território segundo a inscrição sem número a fls. 287 do livro B-8.

2. Pretendendo reaproveitar o terreno em apreço com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 pisos destinados a comércio e habitação, submeteu o requerente na DSSOPT, em 7 de Maio de 1991, o respectivo projecto de arquitectura, o qual foi considerado passível de aprovação, logo que acordadas com o Governo do Território as condições referentes ao reaproveitamento do terreno.

3. Nesse sentido, em requerimento datado de 20 de Setembro de 1991, o interessado solicitou a S. Ex.^ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno referido, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 107.º da Lei de Terras.

4. Tendo em consideração aquele projecto e o parecer que sobre o mesmo havia sido emitido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e definiu, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento do terreno deve obedecer, as quais foram aceites pelo requerente mediante assinatura do termo de compromisso em 21 de Outubro de 1991.

5. O terreno em causa encontra-se assinalado na planta n.º 3 294/90, emitida em 13 de Novembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 12 de Dezembro de 1991.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites mediante declaração prestada em 21 de Fevereiro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela

Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido referido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 69 m² (sessenta e nove) metros quadrados, onde se encontra implantado um edifício com os n.ºs 72 e 74, da Rua dos Mercadores de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 11 669 a fls. 105 v. do livro B-31, e inscrito a favor do segundo outorgante segundo a inscrição n.º 1 352 a fls. 84 do livro G-4.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 3 294/90, emitida em 13 de Novembro, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e sobreloja, com a área de 125 m²;

Habitacional: 1.º ao 4.º andar, com «duplex», com a área de 344 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 42 520,00 (quarenta e duas mil, quinhentas e vinte) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 106,00 (cento e seis) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos de cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando, completa e devidamente, instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 607 339,00 (seiscentas e sete mil, trezentas e trinta e nove) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 357 339,00 (trezentas e cinquenta e sete mil, trezentas e trinta e nove) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 127 546,00 (cento e vinte e sete mil, quinhentas e quarenta e seis) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situação decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação, estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

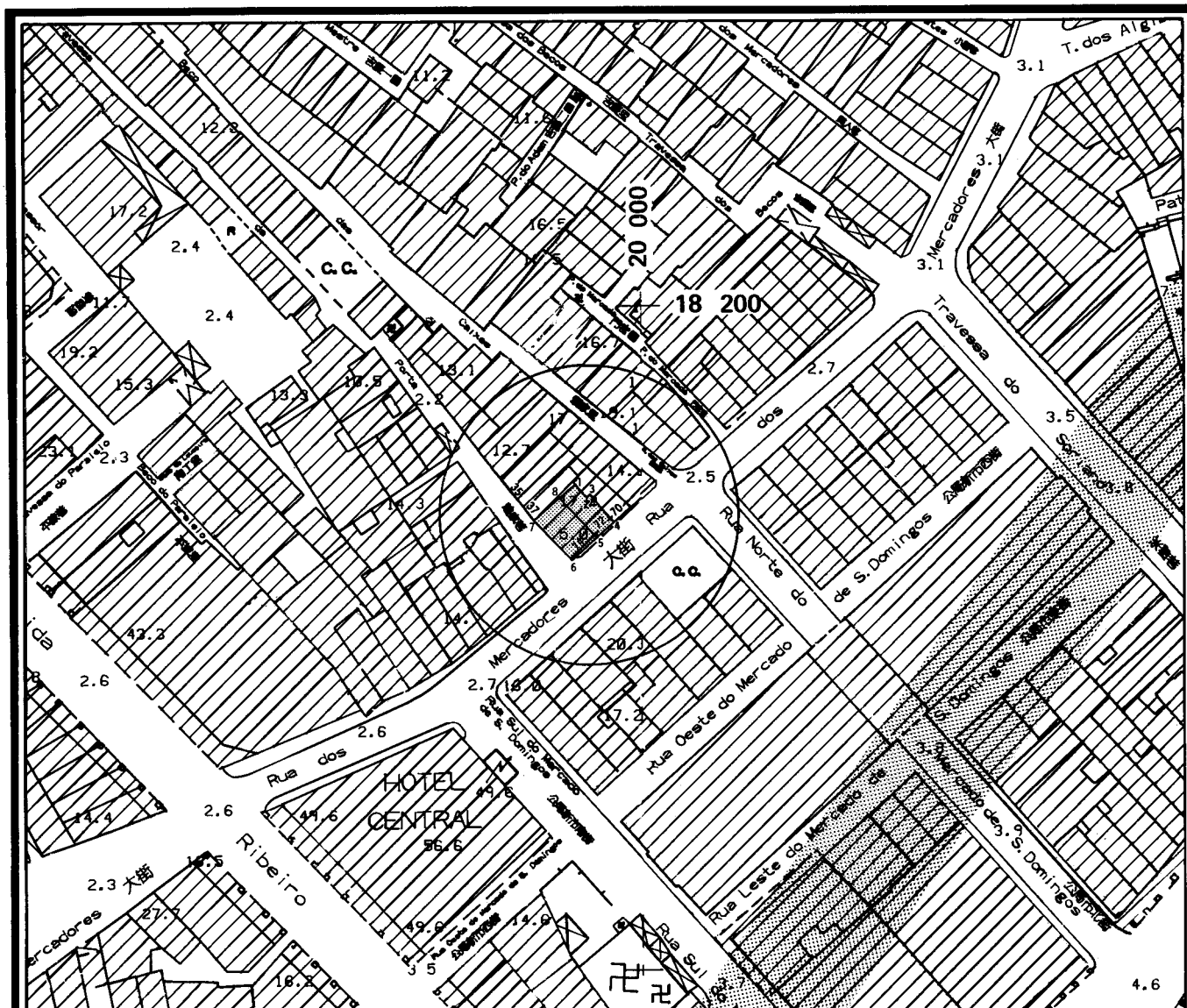
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua dos Mercadores N.º.72 e 74
(n.º.11669,B-31)

	M(m)	P(m)
1	19 990.0	18 173.2
2	19 991.7	18 171.3
3	19 992.1	18 171.6
4	19 995.7	18 167.5
5	19 993.1	18 165.2
6	19 989.3	18 161.8
7	19 983.8	18 167.8
8	19 987.6	18 171.1



ÁREA = 69 m²

Confrontações actuais:

NE - N.º.70 da Rua dos Mercadores
(n.º.2305,B-16)
SE - Rua dos Mercadores;
SW - Travessa da Porta;
NW - N.º.70 da Rua dos Mercadores
(n.º.2305,B-16) N.º.37 da Tra-
vessa da Porta(n.º.12778,B-34)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 16/SATOP/92

Respeitante ao pedido feito por Lo Veng Jeong e Lam Iok Heng, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área de 40 m², situado em Macau, na Rua de Ferreira do Amaral, onde se encontra implantado o edifício com o n.º 7, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a comércio e habitação, (Processo n.º 1 109.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 84/91, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Lo Veng Jeong, casado com Lo Kan In Tai ou Lo Kan Yin Tai, aliás Josefina Kan In Tai Lo, no regime de comunhão de adquiridos, e Lam Iok Heng, solteira, maior, ambos de nacionalidade portuguesa e residentes na Rua do Volong, n.º 62-A, r/c, em Macau, apresentaram na DSSOPT um projecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno resultante da demolição do edifício n.º 7, da Rua de Ferreira do Amaral, em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 672 a fls. 106 v. do livro B-24 e inscrito a seu favor sob o n.º 114 025 a fls. 193 v. do livro G-111.

2. Por se tratar de prédio foreiro ao Território, conforme inscrição n.º 1 064 a fls. 92 do livro F-2 da CRPM, em requerimento de 8 de Fevereiro de 1991, os referidos titulares solicitaram a S. Ex.ª o Governador autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na DSSOPT e com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor.

3. Atendendo a que o referido projecto mereceu o parecer de ser passível de aprovação, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pelos requerentes, conforme evidencia o termo de compromisso por eles firmado em 3 de Setembro de 1991.

4. O terreno em apreço tem a área de 40 m² e encontra-se assinalado na planta n.º 2 152/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 1 de Fevereiro de 1991.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 3 de Outubro de 1991, nada teve a opor ao deferimento do pedido, deliberando, porém, dar nova redacção à cláusula terceira da minuta acordada.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão da concessão foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites mediante declaração prestada em 24 de Fevereiro de 1992.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área de 40 (quarenta) metros quadrados, situado na Rua de Ferreira do Amaral, onde se encontra implantado o edifício n.º 7, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

2. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6 672 a fls. 106 v. do livro B-24, e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob o n.º 114 025 a fls. 193 v. do livro G-111.

3. A concessão do terreno, que vai assinalado na planta anexa com o n.º 2 152/89, emitida em 1 de Fevereiro de 1991, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c e «koc-chai», com a área de 42 m²;

Habitacional: 1.º ao 5.º andares, com «duplex», com a área de 292 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeitos da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 29 660,00 (vinte e nove mil, seiscentas e sessenta) patacas.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deverá ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega aos segundos outorgantes da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 74,00 (setenta e quatro) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada, sem outra formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, os segundos outorgantes deverão, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho mencionado no número anterior, para

elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considerará efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, os segundos outorgantes poderão dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGPU ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGPU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas, por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

Os segundos outorgantes pagarão ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 284 685,00 (duzentas e oitenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e cinco) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 120 000,00 (cento e vinte mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 164 685,00 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e cinco) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 2 (duas) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 86 690,00 (oitenta e seis mil, seiscentas e noventa) patacas, cada uma,

vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo os segundos outorgantes direito à indemnização a fixar por aquele.

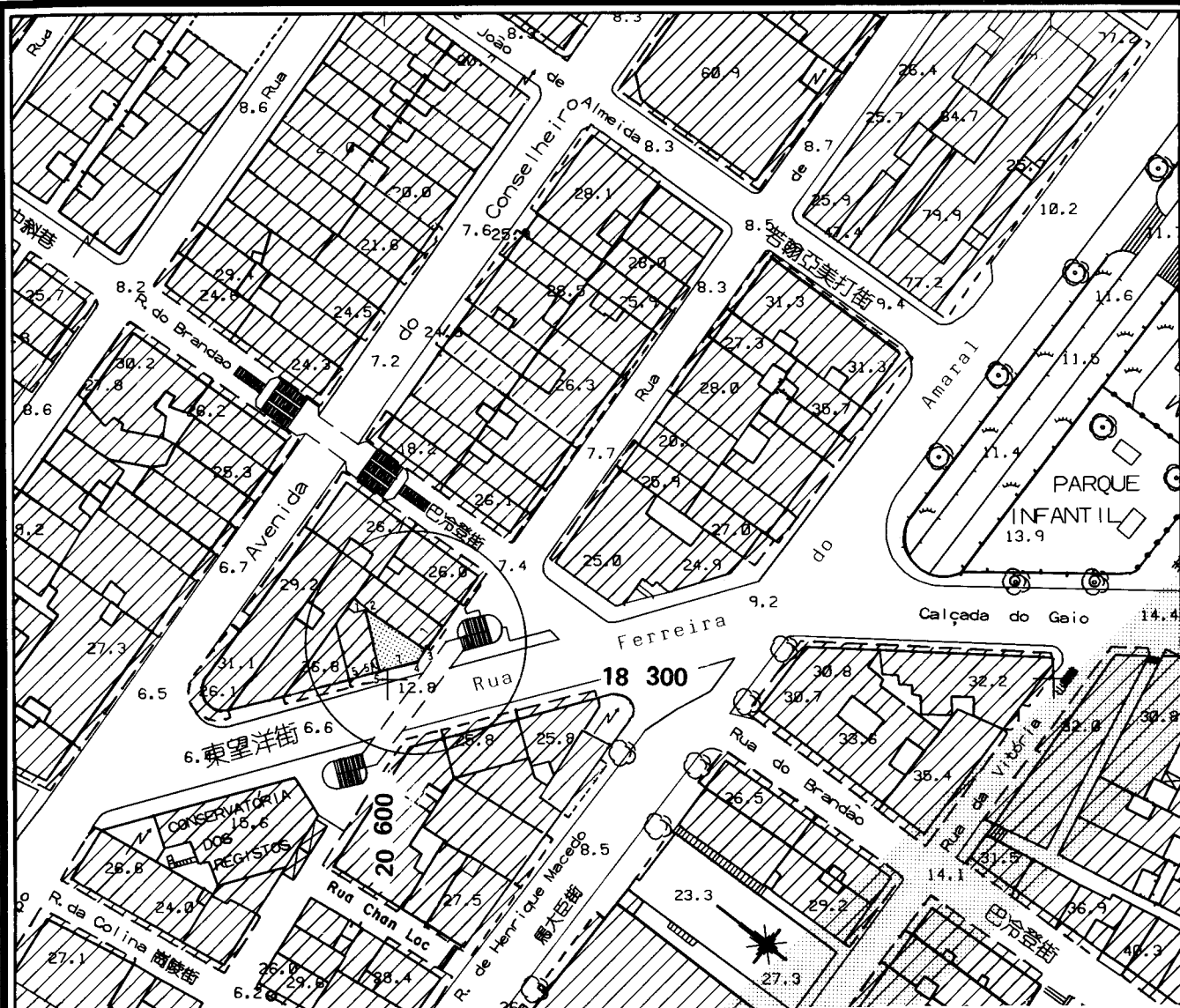
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



RUA FERREIRA DO AMARAL, N.º.7
(n.º.6672,B-27)

	M(m)	P(m)
1	20 596.9	18 310.5
2	20 597.1	18 310.8
3	20 605.6	18 304.6
4	20 604.3	18 302.7
5	20 599.1	18 301.1



ÁREA = 40 m²

Confrontações actuais:

NE - N.º1 da Rua de Abreu Nunes (N.º6671, B-24);
SE - Rua de Abreu Nunes e Rua Ferreira do Amaral;
SW - N.ºs5 e 5A da Rua Ferreira do Amaral (N.º8374,B-25(B)).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000

10 5 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1991, do então Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, sobre a Proposta n.º 47/GCI/91, de 10 de Abril, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro de 1992:

João Miguel Sequeira Cordeiro de Sousa Bolina — contratado além do quadro, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções no Gabinete da Central de Incineração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Fevereiro de 1992:

Edite Gonçalves da Cruz Pereira Miranda — dada por finda, a pedido da interessada, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço no cargo de secretária pessoal do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, a partir de 3 de Março de 1992, data em que iniciará funções no Centro de Atendimento e Informação ao Público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 21/SAS/92

Louvor

No dia 2 de Março de 1992, cerca das onze horas, encontrando-se em serviço de patrulha no Porto Interior de Macau, nas proximidades da Ponte n.º 18, o guarda n.º 29 861, Leong Sio Kei, da Polícia Marítima e Fiscal, apercebeu-se da passagem, aparentemente em fuga, de um indivíduo que suspeitou ser um dos autores de um assalto ocorrido momentos antes.

Sem a menor hesitação, e no intuito de o interceptar, o referido guarda moveu-lhe perseguição imediata e determinada, só não conseguindo concretizar o seu intento por ter sido inesperadamente atingido por dois tiros que o deixaram prostrado e gravemente ferido.

Considerando que a atitude decidida e intrépida deste agente deve ser justamente reconhecida, publicamente realçada e ilustrativamente apontada como exemplo a seguir por todos quantos, nas Forças de Segurança de Macau, têm a indeclinável missão de garantir, indefectivelmente, a defesa da comunidade;

Louvo o guarda n.º 29 861, Leong Sio Kei, da Polícia Marítima e Fiscal, pela extraordinária abnegação, bravura e grande coragem moral de que deu prova, não hesitando, no cumprimento do dever, em pôr em risco a própria integridade física.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 5 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo Alberto de Veloso e Matos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5/SACTC/92, de 28 de Fevereiro:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, do Instituto Cultural de Macau, licenciada em Direito — nomeada, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, para servir de oficial público na celebração do contrato de aquisição de serviços a celebrar com João Pereira Bastos, relativo à direcção artística do Festival Internacional de Música de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Chefe do Gabinete, *João Carlos Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 17 de Outubro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro de 1992:

Maria Jacinta Gonçalves — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico principal, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 9 de Dezembro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Licenciada Maria do Sameiro Faria Delgado Fernandes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de

técnica superior assessora, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de um ano, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Fung Man Hei — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director do Serviço, *Manuel Gamero*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 30 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro do mesmo ano:

José Armando Lau do Rosário, intérprete-tradutor principal do grupo de pessoal de interpretação e tradução destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o cargo de intérprete-tradutor chefe, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 11 de Fevereiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

António Valentim da Silva Nogueira, terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo destes Serviços — nomeado, definitivamente, para o cargo de segundo-oficial, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal destes Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela

Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já preenchido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Belmiro de Sousa*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Licenciado Duarte Eliseu Silva — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 26 de Novembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Licenciada Ana Maria da Silva Nunes Mascarenhas — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino preparatório, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Licenciado José António Pereira Cordeiro — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 13 de Dezembro de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Licenciada Maria Luísa Dias Nogueira — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 4.ª fase, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 18 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Licenciado Jorge Manuel Calisto Pereira — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 590 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino preparatório, de 4.^a fase, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 28 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Licenciada Lei Ieng Chi — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 455 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 2.^a classe, 2.^o escalão, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Licenciado João Manuel Moutinho Queiroga — nomeado vogal da Comissão de Classificação dos Espectáculos, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, nos termos da alínea c) do artigo 2.^o do Decreto-Lei n.º 35/89/M, de 18 de Maio, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Mário Ribeiro Neves, por despacho de 5 de Dezembro do ano findo.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Março de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1992:

Maria Delovina Pereira da Silva Rego, enfermeira, do grau 1, 3.^o escalão, em regime de contrato além do quadro, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 29 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do subdirector dos Serviços de Saúde, de 20 de Maio de 1991:

Rosa Maria Luís — concedida autorização para o exercício da profissão de enfermeira, licença n.º 1 115.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 2 de Setembro de 1991:

Cancelado o alvará à firma «Tit Ta», com sede na Avenida de Horta e Costa, n.º 85, C, r/c (alvará n.º 10);

Concedido o alvará à «Farmácia Chinesa Kong Su Kan Chinesa Tit Ta», com sede na Avenida de Horta e Costa n.º 85, C, r/c (alvará n.º 111);

Cancelado o alvará à firma «Kirin Medicamentos Chineses, Companhia Lda.», com sede na Travessa do Bispo, n.º 5, r/c (alvará n.º 16); e

Concedido o alvará à «Farmácia Chinesa Kirin Medicamentos Chineses, Companhia Lda.», com sede na Travessa do Bispo, n.º 5, r/c (alvará n.º 112).

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Outubro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro de 1992:

José Armando Coutinho Baptista Pereira e Danilo Fernandes Arruda, licenciados em Medicina pelas Universidades do Porto e de Lisboa, respectivamente — requisitados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.^o do EOM, para exercerem, por contrato além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 8.^o do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, pela nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugada com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de dois anos, com referência à categoria de assistente de clínica geral, 1.^o escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 580 (conforme mapa anexo à Lei n.º 22/88/M, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), a partir de 6 e 13 de Janeiro de 1992, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos do director dos Serviços de Saúde, de 7 de Dezembro de 1991:

Concedida aos indivíduos, abaixo indicados, autorização para o reinício da profissão de médico:

<i>Médicos</i>	<i>Licenças</i>
Cheang Se Wai	N.º 280
Che Sok Fan	N.º 283
Wong Sai Tong	N.º 308
Wong Weng Ian	N.º 446

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Delovina Pereira da Silva Rego — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de enfermeira, do grau 1, 4.^o escalão, remunerada pelo índice 365 da tabela de vencimentos, a partir de 28 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Natércia da Assunção Mogadouro — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe a categoria de enfermeira, do grau 1, 5.º escalão, remunerada pelo índice 385 da tabela de vencimentos, a partir de 8 de Fevereiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Janeiro de 1992, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Foi autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, aos seguintes médicos dos Serviços de Saúde:

Delegada de saúde:

Dr.^a Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucho.

Assistentes de clínica geral:

Dr.^a Celeste Maria Damas Vilar Braga Gonçalves;

Dr.^a Maria Augusta Cortes Celorico Drago;

Dr. Danilo Fernandes Arruda.

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 21 de Fevereiro de 1992:

Suspensa, por dois anos, a seu pedido, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício das seguintes profissões de prestação de cuidados de saúde:

<i>Enfermeiras</i>	<i>Licenças</i>
Leong Kin Man	N.º 323
Lou Sin Man	N.º 764
Chong Vai Lin	N.º 822

Médico

Lin Hsiu Chiang N.º 287

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Maria Larguito Claro*, subdirector.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 8 de Janeiro de 1992, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Fevereiro do mesmo ano:

Firmino Augusto Ventura Couto, licenciado em Química Orgânica pela Faculdade de Química da Universidade de Es-

tado Leninegrado — requisitado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, por contrato além do quadro, para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, deste Centro Hospitalar, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por um período de um ano, com efeitos a partir de 21 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Agosto de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Setembro do mesmo ano:

José Henrique Rodrigues Felício — nomeado, definitivamente, no cargo de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 13 de Julho de 1991.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extracto de despacho

Por despachos de 1 de Novembro e 26 de Dezembro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1992:

Licenciada Virgínia Maria Barbosa da Silva — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 4 de Novembro de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções no Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, com a remuneração equivalente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão (índice 485 do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Dezembro de 1991, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Fevereiro de 1992:

António José de Paiva Costa, escrivão-adjunto de 1.^a classe, 3.^o escalão, contratado além do quadro, do Tribunal de Competência Genérica — renovado o referido contrato, por mais um ano, com efeitos a partir de 9 de Março de 1992, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 13.^o do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugados com os n.ºs 1 e 3 do artigo 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 23 de Janeiro de 1992, do director da Direcção de Serviços de Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Rosa Florência Coteriano, primeira-ajudante, 2.^o escalão, contratada além do quadro, da Conservatória do Registo Predial — rescindido, a seu pedido, o referido contrato, com efeitos a partir de 20 de Março de 1992.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO**Acórdão**

(Processo n.º 2/91, da Secção do Contencioso Fiscal)

Recorrente: António da Fonseca Júnior

Recorrido: Chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Acordam os juízes da Secção do Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo:

1. António da Fonseca Júnior veio, nos termos do artigo 74.^o do Regulamento do Imposto Profissional, «reclamar» da fixação do rendimento colectável relativo ao ano de 1990, no montante de MOP 177 194,00 e de que teria que liquidar MOP 4 980,00 de imposto.

Alega para tanto — e em síntese — que

Em Janeiro e Fevereiro de 1990, trabalhou na Companhia de Electricidade de Macau, aí auferindo MOP 55 627,00.

Por tal rendimento foi-lhe liquidado e pagou MOP 1 558,00.

Posteriormente e a trabalhar na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes auferiu o «reclamante» a quantia de MOP 118 457,00.

Mas a Repartição de Finanças não considerou a isenção legal de \$ 50 000,00 patacas no rendimento auferido pela CEM, tributando todo o rendimento dessa fonte auferido.

Assim, a liquidação de imposto sobre aquelas \$ 55 627,00 patacas — e não, apenas, como foi feito de início, sobre \$ 5 538,00 — viola o disposto no artigo 7.^o, n.ºs 1 e 2, do Regulamento do Imposto Profissional, pois já pagou o imposto devido, de \$ 1 558,00 patacas.

Pede a anulação do acto recorrido, por violação de lei.

2. Convidado a fazer a prova do alegado, veio o reclamante juntar a notificação que lhe foi tempestivamente remetida.

3. O Ex.^{mo} Magistrado do Ministério Público emitiu parecer no sentido de não se tomar conhecimento do recurso por não ter ele reclamado previamente para a Comissão de Revisão a que alude o artigo 69.^o do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.

4. Ouvido, o recorrente entende que o recurso para tal Comissão não é obrigatório, antes é facultativo.

Não tendo reclamado para a Comissão de Revisão o acto administrativo executório tornou-se definitivo pela preclusão do prazo de reclamação, não podendo ficar vedado o recurso contencioso pelo não uso daquela faculdade de reclamação.

5. Cumpre, agora, decidir a questão prévia, por imposição do artigo 54.^o do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho.

6. Ao contribuinte concede a lei dois tipos de garantia: a graciosa (artigo 65.^o) e a contenciosa (artigo 71.^o).

Na primeira compreendem-se a reclamação (artigo 66.^o) e o recurso hierárquico (artigo 67.^o).

Ao lado destas garantias mas especialmente destinada a impugnar a fixação da matéria colectável, prevê a lei — artigo 68.^o — reclamação para a Comissão de Revisão.

Nos termos do artigo 68.^o, n.º 8, do Regulamento do Imposto Profissional, «a apreciação das reclamações» é da competência da Comissão de Revisão.

A garantia contenciosa prevê-a a lei — artigo 71.^o — contra as deliberações da Comissão de Revisão, as multas aplicadas e demais actos definitivos e executórios.

Enquanto que a reclamação e o recurso hierárquico (garantias graciosas) não interrompem o prazo do recurso contencioso (artigo 74.^o, n.º 2), já o prazo deste recurso é de 30 dias, contados da notificação ou do conhecimento da decisão ou deliberação da Comissão de Revisão (artigo 74.^o, n.º 1).

7. Daqui parece poder concluir-se que enquanto as garantias graciosas — reclamação e recurso hierárquico — podem ser usadas sempre que o contribuinte se considere lesado por decisões ou actos praticados pelos funcionários ou agentes das contribuições e impostos (artigo 69.^o), já o meio contencioso está especialmente vocacionado para atacar as deliberações da Comissão de Revisão, multas aplicadas e demais actos definitivos e executórios (artigo 71.^o).

8. O acto tributário como «acto administrativo, definitivo e executório, que consiste na aplicação unilateral de uma norma tributária a um caso concreto nela tipificado como fonte do imposto» (A. Pereira, *Noções de Direito Fiscal*, 1981, 111) é, essencialmente, a fixação do rendimento colectável de que resulta a liquidação.

E da fixação do rendimento colectável não há reclamação ou recurso, mas apenas impugnação para a Comissão de Revisão «que decide, em última instância graciosa, da legalidade do acto tributário e confere-lhe a natureza definitiva e executória plena, em termos de o tornar impugnável judicialmente».

— Ac. deste Tribunal, de 22 de Janeiro de 1990, no Recurso n.º 27/85.

Sem prévia impugnação para a Comissão de Revisão não há acto tributário, definitivo e executório.

E não recorrendo a esta impugnação prévia ao recurso contencioso, o recorrente deixou transformar em acto irrecorrível o que era simples acto impugnável, não criou a necessária condição de recurso contencioso que, repete-se, cabe apenas da deliberação essencialmente técnica da Comissão de Revisão.

Termos em que acordam os juizes da Secção do Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo não conhecer do recurso.

Custas pelo recorrente, com imposto fixado em quinhentas patacas.

Registe e notifique.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1992. — *Afonso Moreira Correia*, relator. — *Sebastião José Coutinho Póvoas* — *António Proença Fouto* — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Juiz-Presidente, *Manuel Fernandes Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Célia Maria Catarino Correia Martins — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como chefe do Sector de Fiscalização da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1992.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 20 de Fevereiro de 1992:

Rui Fernando Lopes Vicente Parreira — nomeado, por conveniência urgente de serviço, para exercer o cargo de chefe da Divisão de Planeamento de Tráfego da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, por dois anos, com início em 10 de Março de 1992, ao abrigo

do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro.

O visto do Tribunal Administrativo será obtido «a posteriori», nos termos da legislação aplicável.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo «curriculum vitae»:

Habilitações literárias

1972 — Curso complementar dos liceus;

1978 — Frequência do 4.º ano do curso de engenharia civil.

Formação técnico-profissional

1978 — Curso de Inspector-Examinador da Direcção-Geral de Viação.

Actividade profissional

Na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes:

1989-1990 — técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, desde 14 de Julho de 1989;

Membro da Subcomissão de Infra-estruturas do Grande Prémio de Macau 1990 e 1991;

1990-1992 — nomeado em 29 de Agosto de 1990, em comissão de serviço, chefe do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego.

Na Direcção-Geral de Viação:

1973-1979 — técnico auxiliar de 3.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

Representante da D. G. V. no Concelho Piloto — Oeiras;

1979-1985 — técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração;

1985-1987 — representante da D. G. V. na campanha de apoio ao emigrante;

1985-1989 — técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro permanente da Direcção de Serviços de Trânsito, Divisão de Exploração e Circulação.

Actividade em consultadoria

1982-1983 — colaboração e acompanhamento da implementação do estudo de reordenamento da circulação e estacionamento da zona intra-muros da cidade de Lagos;

1984-1985 — Alves Ribeiro, Lda.;

1987 — Trafeprojecta, Lda.;

1987-1988 — Trafirube, S. A.

João Francisco Bernardino de Oliveira — nomeado, por conveniência urgente de serviço, para exercer o cargo de chefe do Sector de Sinalização e Controlo de Tráfego da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de

Macau, por dois anos, com início em 10 de Março de 1992, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro.

O visto do Tribunal Administrativo será obtido «a posteriori», nos termos da legislação aplicável.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo «curriculum vitae»:

Habilitações literárias

Curso complementar dos liceus (antigo 7.º ano).

Formação técnico-profissional

Curso de microcomputadores Basic (sistema CP/M);

Curso de encarregado de construção civil;

Curso de desenho de construção civil;

Curso de computadores — folha electrónica de cálculos (Spreadsheet) e gráficos;

Curso de computadores — tratamento de texto (Word-processing);

Curso de desenho de construção civil por computador — Autocad.

Actividade profissional

Em 1 de Setembro de 1977, ingressa na Repartição Provincial dos Serviços de Obras Públicas e Transportes como auxiliar de obras públicas de 3.ª classe;

A partir de 11 de Novembro de 1978, com a categoria de auxiliar de obras públicas de 2.ª classe;

A partir de 15 de Março de 1980, com a categoria de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino;

Em 24 de Outubro de 1981, transita para auxiliar técnico de 3.ª classe;

A partir de 27 de Fevereiro de 1982, como auxiliar técnico de 2.ª classe, interino;

Em 9 de Dezembro de 1985, integrado no quadro da DSOPT;

A partir de 2 de Dezembro de 1986, como auxiliar técnico de 1.ª classe;

A partir de 15 de Maio de 1989, como adjunto-técnico de 2.ª classe;

Em 10 de Setembro de 1990, nomeado, em comissão de serviço, chefe do Sector de Ordenamento Viário.

Outras actividades:

Membro da Subcomissão de Infra-estruturas do Grande Prémio de Macau, em 1987, 1990 e 1991;

Secretário do Conselho Consultivo de Trânsito.

Chiang Ngóc Vai — nomeado, por conveniência urgente de serviço, para exercer o cargo de chefe do Sector de Ordenamento Viário da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, por dois anos, com início

em 10 de Março de 1992, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada ao artigo 4.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, também de 21 de Dezembro.

O visto do Tribunal Administrativo será obtido «a posteriori» nos termos da legislação aplicável.

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o respectivo «curriculum vitae»:

Habilitações literárias

Curso de Engenharia Civil (Chu Hai College de Hong Kong, Setembro/1981 — Julho 1985).

Formação técnico-profissional

Curso Geral de Topografia e Cadastro da Escola de Topografia e Cadastro de Macau, realizado de Outubro/1979 a Agosto/1980;

Programa de Estudo em Portugal do Serviço de Administração e Função Pública, realizado de Abril/1989 a Outubro/1990;

Curso de Língua Portuguesa (nível 3) do Centro de Difusão da Língua Portuguesa, realizado de Outubro/1990 a Junho/1991.

Actividade profissional

De Agosto de 1980 a Novembro de 1981, exerceu funções de agrimensor na Companhia de Construção Mei Cheong;

De Outubro de 1985 a Fevereiro de 1987, exerceu funções de técnico na Companhia de Construção Kin Sun;

De Fevereiro a Setembro de 1987, exerceu funções de engenheiro assistente na Companhia de Construções Técnicas;

De Outubro de 1987 a Abril de 1989, exerceu funções de director do Departamento de Projecto na Companhia de Construção Heng Seng;

Em Outubro de 1990, ingressou na DSSOPT como técnico de 2.ª classe no Departamento de Tráfego, Sector de Ordenamento Viário.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Júlio Pinto de Almeida Bucho*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 27 de Dezembro de 1991, foi a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., autorizada a explorar um hotel com 405 quartos, sito na Rua de Xangai (Lote 13H, ZAPE), denominado «New World Emperor Hotel» e classificado, provisoriamente, de 3 estrelas, dotado dos seguintes estabelecimentos: restaurante chinês «Emperor

Court»; restaurante chinês «Treasure Pot»; restaurante de comida internacional «Café Praia do Sol»; estabelecimento de bebidas (cafetaria) «The Bistro» e estabelecimento de bebidas (Bar) «Lobby Lounge», todos classificados, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 267,80)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Janeiro de 1992, de S. Ex.ª o Governador:

Eduardo Alexandre Valentim Corte Real — nomeado, por urgente conveniência de serviço, pelo período de dois anos e a partir de 29 de Fevereiro de 1992, para o cargo de chefe do Sector de Divulgação e Relações Públicas do Gabinete de Comunicação Social, vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Maria de Fátima Antas Parada dos Santos Silva, em 1 de Novembro de 1991, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º e n.º 1 do artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, se publica o «curriculum vitae»:

Habilitações literárias

7.º ano dos liceus, alínea d);

3.º ano do Instituto Superior de Línguas e Administração ISLA;

Frequência do curso superior de Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas.

Formação profissional

Curso de civilização francesa, na Sorbonne;

Bolseiro da secretaria de Estado da Comunicação, em Londres, no ano de 1988, para um estágio sobre jornalismo cultural;

Bolseiro da Fundação Thompson, no ano de 1989, em Cardiff, para um estágio sobre a Imprensa Regional;

Conhecimentos gerais de informática.

Actividades profissionais

Funcionário do fundo de fomento de exportação em Paris; Trabalho eventual na organização de diversas feiras industriais e comerciais, em Paris;

Jornalista em «O Primeiro de Janeiro», desde 1978;

Jornalista na «RDP», «Antena um», nos anos de 1980/1981;

Editor da secção de cultura e espectáculos em «O Primeiro de Janeiro», entre 1982/1985;

Editor da secção de reportagem, entre 1985/1986;

Editor da revista «Domingo», em 1987;

Chefe de redacção adjunto de «O Primeiro de Janeiro», desde 1987.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Janeiro de 1992, do director dos Serviços das FSM, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Kin Peng Vong — nomeado, definitivamente, no cargo de escriturário-dactilógrafo do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, desde 20 de Dezembro de 1991.

Por despacho de 23 de Janeiro de 1992, do director dos Serviços das FSM, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Chau In Mei — nomeada, definitivamente, no cargo de terceiro-oficial, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM, desde 22 de Janeiro de 1992, ao abrigo do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extracto de despacho

Por despacho de 14 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Fevereiro do mesmo ano:

Ho Wai Pan — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo mesmo diploma, e por força do n.º 1 do artigo 16.º do citado diploma, para desempenhar funções, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como auxiliar, 5.º escalão, a partir de 1 de Fevereiro de 1992.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotados pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

O pessoal, abaixo indicado — nomeado, definitivamente, nas respectivas categorias, a partir de 25 de Fevereiro de 1992, ao abrigo do n.º 4 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, e do n.º 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Trabalhador	Categoria actual
Chow Shui Lee	Técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão
Ung Kok Choi, aliás Stanley Kwok Choi Wu	Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o despacho de 24 de Setembro de 1991, de S. Ex.^a o Governador, relativo à nomeação do director do Conservatório de Macau, licenciado José Luís Mendes da Maia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1992, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Presidente do Instituto, *Carlos Marreiros*.

LEAL SENADO DE MACAU**Extractos de deliberações**

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 10 de Janeiro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Arquiteta Maria Paula Costa Castilho — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerada pelo índice 650, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1992.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 17 de Janeiro de 1992, visada pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do mesmo ano:

Luís Correia Gageiro, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 485, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, a partir de 24 de Janeiro de 1992, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 5 de Dezembro de 1991, e presente na sessão camarária de 6 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro de 1992:

Paulo Fernando Pina Severino, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para o índice 280, com referência à categoria de fiscal técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, a partir de 13 de Dezembro de 1991, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Março de 1992. — O Director da Administração Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despacho de 13 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Wong Soi Fai, guarda n.º 144 671, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Junho de 1991, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 32 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro do mesmo ano:

1. Jacinto de La Cruz Y Lin, guarda-ajudante n.º 104 661, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Março de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 200 da tabela em vigor, calculada aos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 7 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

1. Pedro Maria António Coloane, técnico de finanças principal, do 2.º escalão, em comissão de serviço, no cargo de chefe de sector da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Janeiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 440 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 11 616,00, amortizável em 22 prestações mensais, sendo de \$ 528,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. Long Kam Kuai, aliás Long Meng, auxiliar de serviços de saúde (nível I) do Centro Hospitalar Conde de S. Januário — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 115 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo

265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 4 186,00, amortizável em 26 prestações mensais, sendo de \$ 161,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1992, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

1. Lei Chung Pou, terceiro-oficial, do 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Abril de 1992, uma pensão mensal, correspondente ao índice 220 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Janeiro de 1992, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Fevereiro do corrente ano:

Maria Celeste da Graça Cruz, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro — rescindido o contrato além do quadro celebrado com o Gabinete para os Assuntos Legislativos, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, data em que iniciou funções no CAIP.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Anúncio

Concurso público internacional de concepção, construção e Exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida

1. *Dono da obra*

A empreitada é posta a concurso pelo território de Macau.

2. *Local de execução*

A ETAR será executada em aterro próprio, construído na antiga doca de Macau — Siac, na enseada da Areia Preta em Macau, sendo a conduta de transporte das lamas suportada na nova ponte Macau — Taipa.

3. *Objecto da empreitada*

A empreitada tem por objecto a concepção e elaboração do projecto base, a elaboração dos projectos de execução, a construção, a montagem, o arranque e a concessão da exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — fase líquida.

4. *Tipo de empreitada e forma da proposta*

4.1. A empreitada global é constituída por duas partes distintas, cujos regimes são os seguintes:

a) Empreitada de concepção e construção por preço global e série de preços;

b) Concessão da exploração por preço global e série de preços.

4.2. Só serão considerados os concorrentes que apresentem propostas para a globalidade da empreitada colocada a concurso, não sendo admitidas propostas parciais.

4.3. As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa.

5. *Adjudicação*

O dono da obra reserva-se o direito de adjudicar a empreitada, global ou separadamente, bem como de não adjudicar o todo ou parte, se o entender por mais conveniente.

6. *Processo de concurso*

6.1. O processo de concurso e documentos complementares encontram-se patentes no 2.º andar da sede da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, em Macau, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente, a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* de Macau.

6.2. Os interessados poderão obter cópias das peças escritas e desenhadas do processo de concurso até ao dia 24 de Abril de 1992, na secretaria da DSSOPT, durante as horas de expediente e mediante o pagamento de MOP 1 000,00 (mil patacas).

7. *Entrega das propostas*

As propostas serão entregues até às 17,30 horas, do dia 1 de Junho de 1992, pelos concorrentes ou seus representantes, na secretaria da DSSOPT, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, em Macau, contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

8. *Acto público do concurso*

O acto público terá lugar no 4.º andar da sede da DSSOPT, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, em Macau, sendo presidido pelo coordenador-geral do projecto ETAR, integrado no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, e realizar-se-á pelas 9,30 horas, do dia 2 de Junho de 1992.

9. *Concorrentes*

9.1. Poderão concorrer empresas portuguesas ou estrangeiras, isoladamente ou associadas, desde que declarem a intenção de se constituírem juridicamente numa única entidade sob a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração dos contratos.

9.2. As empresas concorrentes, isoladas ou associadas em consórcio, deverão ainda apresentar declaração de compromisso de, em caso de adjudicação da concessão da exploração, constituírem uma sociedade com sede no território de Macau, tendo em vista a celebração do contrato.

9.3. As empresas concorrentes, ou, pelo menos, uma das empresas associadas, respectivamente no caso de se apresentarem a concurso isoladamente ou em consórcio, deverão satisfazer as disposições legais, vigentes em Macau, para o exercício de actividade de empreiteiro de obras públicas.

10. *Preço base*

O concurso é aberto sem preço base.

11. *Caução provisória*

O valor da caução provisória é de MOP 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil) patacas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Março de 1992. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

運輸暨工務政務司辦公室佈告

關於澳門半島污水處理站（水質處理）

的設計、建造和經營的國際性公開招標

一、工程主

工程主為澳門政府，招商承包事宜由運輸暨工務政務司主理。

二、施工地點

污水處理站建於澳門黑沙灣小灣前馬交石所在處為此目的而填造的土地上，淤泥用敷設於新澳柏大橋的管道輸送。

三、招商承包的目的

招商承包的目的是設計和擬定關於澳門半島污水處理站（水質處理）的基礎圖則，擬定該站的施工圖則，進行該站的建造、安裝設備及投產以及批給該站的經營。

四、招商承包的分類和標書

四・一、整項招商承包分下列兩個不同部份：

- a) 以包價和列價方式承包設計和建造；
- b) 以包價和列價方式承包經營。

四・二、交齊兩份標書方視為投標人，不接受單一份標書。

四・三、標書須以葡文繕寫。

五、開投

工程主保留權利將第四點所指兩個不同部份的招商承包作整體或分開開投，甚至認為適宜時，取消兩個不同部份招商承包的全部或部份開投。

六、招標案卷

六・一、招標案卷及其各項補充文件存澳門馬交石炮台馬路澳門電力公司大廈二樓土地工務運輸司，有意者可在本佈告刊登澳門政府公報後於辦公時間到上址參閱。

六・二、有意者可在截至一九九二年四月廿四日止於辦公時間內向土地工務運輸司繳交澳門幣一千元取得招標案卷的文件和圖樣副本。

七、標書的遞交

標書最遲於一九九二年六月一日下午五時三十分由投標人或其代表人交到澳門馬交石炮台馬路澳門電力公司大廈土地工務運輸司辦公室并獲發回收據，或可用雙掛號郵件遞交。

八、公開開標

公開開標將在一九九二年六月二日上午九時三十分在澳門馬交石炮台馬路澳門電力公司大廈二樓土地工務運輸司進行，并由運輸暨工務政務司屬下污水處理站計劃總協調人主持。

九、投標人

九・一、為簽立合約的目的，葡國或外地企業得獨立或以集團形式投標，以集團形式投標的企業須聲明有意依法成立一個連帶責任制的外地集團。

九・二、為簽立合約的目的，獨立或以集團形式投標的企業均須遞交承諾聲明書，承諾倘投得經營，將組織一間主辦事處設在澳門地區的公司。

九・三、獨立投標的企業或以集團形式投標的企業最低限度其中一間企業，必須為澳門現行法例容許其從事承建工務的活動。

十、底價

招標以無底價方式進行。

十一、臨時保證金

臨時保證金為澳門幣一百五十萬元。

一九九二年三月九日於運輸暨工務政務司辦公室

政務司 麥善道

(Custo desta publicação \$ 2 637,90)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, documental, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991:

Candidatos excluídos:

Aníbal Carlos Castro Ferreira de Mesquita Borges; a)
Fong Wai Meng. b)

a) Não reúne as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Não é funcionário do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, condição essencial de candidatura nos termos do disposto no n.º 1 do respectivo aviso de abertura do concurso.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Luis Manuel Ramos da Fonseca*. — O Vogal Efectivo, *Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes* — O Vogal Suplente, *Maria Manuela de Melo Massena Mesquita*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação

e Juventude, de 13 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso, comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com o prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, (modelo 7 anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro), a entregar na Secção de Expediente dos Serviços de Educação, sita na Rua da Praia Grande, n.º 68, r/c.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar principal estão atribuídas as funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, do 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Gabriel Simão Marques da Costa, chefe do Departamento de Administração Escolar.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe do Sector dos Recursos Humanos; e Elfrida Tavares Gonçalves Ricardo das Neves, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: José Ferreira Marques Júnior, chefe de secção; e Fernanda Maria Inácio, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1992. — Pel'O Director dos Serviços, *Fernando Baeta Neves*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 171,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas classificativas

Do único candidato aprovado no concurso comum, documental, condicionado, para uma vaga de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, da carreira administrativa, destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Armandina do Céu Fonseca da Cruz Pereira 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Mendes Martins*, chefe de divisão. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Maria Terezinha Yu*, oficial administrativo principal — O Segundo Vogal Efectivo, *Gabriela da Conceição Cheong*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Do único candidato aprovado no concurso comum, documental, condicionado, para uma vaga de técnico superior principal, grau 3, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico superior destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1991:

Carlos José Martins Nobre 9 valores

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria Cristina Reis de Miranda e Moraes*, assistente hospitalar do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Os Vogais, *Maria Fernanda Ribeiro Pinto Ferreira*, directora do Laboratório de Saúde Pública — *Isabel Maria Nogueira da Canhota de Almeida Bucha*, delegada de saúde.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992, foi anulado o concurso documental, comum, para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 21 de Outubro de 1991.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, substituto, *João Larguito Claro*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 247,80)

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Listas classificativas**

Do concurso comum, de prestação de provas, para o grau 3, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, uma vaga para a área de farmácia do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1991:

Helena Viseu Bento 9,5 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Larguito Claro*. — O Vogal Efectivo, *Varna Gião* — O Vogal Efectivo, *Maria Margarida Giraldes*.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Do candidato admitido ao concurso documental, de ingresso, para o preenchimento de um lugar vago de assistente hospitalar na área de medicina interna da carreira médica hospitalar do quadro deste Centro Hospitalar, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991:

António Maria Azedo Vital 8,86 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Maria Larguito Claro*, subdirector. — O Segundo Vogal Efectivo, *Maria José dos Santos Graça Lam*, assistente hospitalar — O Primeiro Vogal Suplente, *Maria Helena Enxerto Lobo do Amaral*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Do concurso de provas, de acesso, para duas vagas de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal, 1.º escalão, ramo laboratorial, do quadro do Centro Hospitalar Conde de S. Januário:

Filipe Nuno do Rosário 9,2 valores

Maria Bernardete Ng Kuan 9 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *João Baptista Lam*, director. — O Vogal Efectivo, *Maria Paula Mendonça Pedro Pecho Viegas Cabral Gonçalves*, chefe de serviço hospitalar — O Vogal Efectivo, *Joaquim Clemente Pinheiro*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, 1.º escalão, da carreira médica hospitalar, área de cirurgia plástica e reconstrutiva, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 3 de Fevereiro de 1992:

Candidato admitido:

Yun Fee.

Nos termos de disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa*, subdirector. — O Primeiro Vogal Efectivo, *João Miguel de Melo Faria Peixoto*, assistente hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *Fernando Alberto Gonçalves Pereira*, chefe de serviço hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Avisos

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Fevereiro de 1992, foi anulado o concurso documental, comum, para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de médico de clínica geral, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18 de Novembro de 1991.

Centro Hospitalar Conde de São Januário, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Fevereiro de 1992, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso para o preenchimento de duas vagas, existentes neste Centro Hospitalar, de chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, carreira médica hospitalar — área de pediatria.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso condicionado e documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, e esgota-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

A este concurso podem candidatar-se os assistentes hospitalares aprovados no concurso de graduação como chefe de serviço hospitalar e com classificação de serviço não inferior a «Bom», conforme determina o n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Secção de Expediente Geral, sita no rés-do-chão do Centro Hospitalar, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Centro Hospitalar Conde de S. Januário, ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

O chefe de serviço hospitalar chefia a unidade a seu cargo, dinamiza a investigação científica no domínio da sua intervenção, desempenha as funções docentes que lhe forem atribuídas, participa nas equipas de urgência, internas e externas, e participa em júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O chefe de serviço hospitalar, 1.º escalão, vence pelo índice 650 da tabela indiciária da Administração do Território.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Afrânio João de Deus Almeida, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. Casimiro Manuel Ramos Jorge Machado, chefe de serviço hospitalar.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. José Alberto de Jesus Ascensão, chefe de serviço hospitalar; e
Dr. José Alberto de Carvalho, chefe de serviço hospitalar.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 3 de Março de 1992. — O Director do Centro Hospitalar, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas classificativas

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Alice Maria Gomes 9,03 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

Do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 25 de Novembro de 1991:

Candidato aprovado: *Classificação final*

Cheang Mui Leng 9,14 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 22 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1992. — O Júri. — O Presidente, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Lao U Fai*, chefe de sector — *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Aviso de rectificação

Para efeitos de rectificação, por lapso destes Serviços, se declara que na «Lista de contabilistas e auditores, inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho», publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 7, de 17 de Fevereiro do corrente ano:

Onde se lê:

«Kpmg Peat Marwick e Associados 畢易域核數師樓

Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, Centro Com. Praia Grande, 15.º andar»

deve ler-se:

«Kpmg Peat Marwick e Associados 畢馬域核數師樓

Rua da Praia Grande, 57-59, edifício Centro Com. Praia Grande, 15.º andar».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Listas

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º António João de Deus de Assis | 8,94 valores |
| 2.º Glória Maria Ritchie Manhão | 8,06 » |
| 3.º Maria Goretti de Freitas Pistacchini .. | 7,97 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Ana Maria Barroso Silvério Marques* — *Maria Helena Pires da Fonseca Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de onze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 9 de Dezembro de 1991:

Candidatos aprovados:

- | | |
|---|--------------|
| 1.º Maria de Fátima Pereira de Oliveira | 7,49 valores |
| 2.º Mariana Susana Gabriel | 7,37 » |

- | | |
|--|--------------|
| 3.º Isabel do Rosário | 7,17 valores |
| 4.º Alfredo Marcelo Chen Yuk Quim ... | 7,16 » |
| 5.º Gonçalo Xequê do Rosário | 7,11 » |
| 6.º Alda Correia Gageiro | 7,10 » |
| 7.º Carlos Alberto Amante | 6,93 » |
| 8.º João Baptista Madeira | 6,85 » |
| 9.º Manuel Fernandes Noronha Assun-
ção | 6,07 » |

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Fevereiro de 1992).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Março de 1992. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — Os Vogais, *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa* — *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 428,50)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista definitiva

Dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 13 de Janeiro de 1992:

Candidatos admitidos:

Ana Luzia de Oliveira Cruz;
Ana Paula da Conceição Fernandes;
Chan Sok Kin;
Chan Tim;
Chau Hang Mui;
Che Cheng Ha;
Fong Kuan Ieng;
Joaquim João da Silva Simões;
Lao Kuai Chu;
Lei Wai Fong;
Leng Wun Teng;
Lok Sio Peng, aliás Cíntia Lok Moraes;
Pedro Lam;
Sit Weng Seak;
Tam Pui Man;
Wan Iok Keng, ou Wan Ngoke Khin.

Candidatos excluídos: a)

Hoi Peng Lam;
Lei Kam Fai;
Marcelo Jorge Yee;
Margarida Ung Xavier.

a) Por falta de entrega de documentos.

Nos termos do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação da lista, para a entidade que autorizou a abertura do concurso.

A prestação das provas do referido concurso terá lugar no dia 25 de Março próximo, pelas 9,30 horas, na Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, com a duração máxima de três horas.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 2 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Sou Sok Fan*, aliás *Maria Odete Sou*, primeiro-oficial — *David Vilas*, segundo-oficial.

(Custo desta publicação \$ 783,40)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

O técnico de 1.ª classe realiza funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O vencimento do técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro João Manuel Costa Antunes, director dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. José Luís de Sales Marques, sub-director dos Serviços; e

Dr.ª Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Alexandre Ho, chefe do Departamento de Formação; e

Dr.ª Maria Manuela Galvão Domingos Ludovino, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos e Planeamento.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de

pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao segundo-oficial compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente, contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do segundo-oficial, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Manuel Maria da Conceição Paiva,
chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque,
chefe do Sector de Fiscalização.

VOGAIS SUPLENTEs: Luís Jesus Xavier, inspector especialista; e

Agostinho Alberto Jorge, inspector principal.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 21 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de 1.^a classe compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O vencimento do técnico auxiliar de 1.^a classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 230 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Armindo Dias Ferreira, chefe da Divisão de Relações Públicas.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Ana Bela Fátima do Rosário Nantes, assistente de relações públicas principal.

VOGAIS SUPLENTE: Licénio Luís Martins da Cunha, adjunto-técnico de 2.^a classe; e

Fátima dos Santos Poupinho, técnica auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 20 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 29 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de inspector especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector especialista compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector especialista, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 400 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. José Luís de Sales Marques, sub-director dos Serviços.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas; e

Ricardo Jorge de Sousa Roque, chefe do Sector de Fiscalização.

VOGAIS SUPLENTES: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Teresa Fátima Xavier Anok, chefe do Sector de Produtos Turísticos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 258,70)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de inspector principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector principal compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 350 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFFECTIVOS: Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque, chefe do Sector de Fiscalização; e

Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTES: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe do Sector de Produtos Turísticos; e

Luís Jesus Xavier, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal

da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico;
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao inspector de 1.ª classe compete: exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O vencimento do inspector de 1.ª classe, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr.ª Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, chefe do Departamento de Actividades Turísticas.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Ricardo Jorge de Sousa Roque, chefe do Sector de Fiscalização; e
Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTES: Teresa Fátima Xavier Anok, chefe do Sector de Produtos Turísticos; e
Luís Jesus Xavier, inspector especialista.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 1 231,90)

SERVIÇOS DE MARINHA

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 25 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços de Marinha de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Espécie, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com nove anos de escolaridade ou equivalente, que possuam uma formação na área de electrónica, com o domínio da língua inglesa e do dialecto cantonense e com aptidão física para embarcar e se integrar na guarnição da Lancha «Macau».

2.2. Documentos a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais exigidas neste aviso e dos níveis de conhecimento da língua inglesa e do dialecto cantonense;
- c) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm,

a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública, as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso e o nível dos conhecimentos da língua inglesa e do dialecto cantonense;

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes aos Serviços de Marinha, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na secretaria dos Serviços de Marinha, sita na Calçada da Barra (Quartel dos Mouros).

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica na área de electrónica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, e outras de carácter geral no âmbito da actividade técnico-oficial em terra ou integrando a guarnição da Lancha «Macau».

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Métodos de selecção e programa

5.1. Os métodos de selecção a utilizar são:

Análise curricular;

Provas de conhecimentos (sendo permitida a consulta de quaisquer elementos ou apontamentos) complementada com entrevista profissional.

5.2. Programa — o programa das provas de conhecimentos versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Electricidade e electrónica geral;
- b) Máquinas e instalações eléctricas de bordo (motores, geradores e acumuladores de chumbo);
- c) Equipamentos de radiocomunicações e de ajudas à navegação;
- d) Prática de reparação de avarias;
- e) Prática de utilização de equipamentos de teste.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Brás Maldonado Cortes Simões, capitão-de-fragata.

VOGAIS EFECTIVOS: Júlio Manuel Sajara Madeira, capitão-tenente; e

Manuel Sérgio Morais, sargento-ajudante, TR.

VOGAIS SUPLENTE: José Manuel Baptista de Oliveira Brás, capitão-tenente, EMQ; e

Jorge Manuel Marinheiro Mota, adjunto-técnico principal.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1992. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Autorizado, por despacho de 8 de Janeiro de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, se acha aberto concurso de promoção para o preenchimento de vagas de guarda-ajudante do quadro de pessoal músico, pelo prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, bem como das que vierem a ocorrer durante o prazo de validade.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 2 de Março de 1992. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 3 de Março de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso para promoção ao posto de chefe do quadro geral masculino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os subchefes do referido quadro que se encontram nas condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e), (3), e f), esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, e n.º 2 do artigo 5.º, e artigos 29.º e 30.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Março de 1992. — O Comandante, *João António Serra Roêia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista provisória

Do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 20 de Fevereiro de 1992:

Candidato admitido:

Ana Cristina dos Santos Silva Rosendo.

A presente lista considera-se, desde já, definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Março de 1992. — O Júri. — O Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora. — Os Vogais Efectivos, *José Isidoro da Mata Castro*, chefe de divisão — *José Maria Hó*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 27 de Fevereiro de 1992, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, condicionado, de acesso, na categoria de técnico superior principal do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

1. Tipo de concurso

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

2. Número de lugares

Um — destinado a funcionários da CMI.

3. Conteúdo funcional

Funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 540 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Outras condições de trabalho e regalias

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou

qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas da Taipa e de Coloane.

Outras regalias: as que são atribuídas aos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

6. Requisitos de admissão

6.1. Pertencer ao quadro de pessoal da CMI;

6.2. Possuir a categoria de técnico superior de 1.ª classe e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos e com classificação de «Muito Bom»; ou

6.3. Possuir licenciatura e estar inserido em categoria com índice de vencimento igual ou imediatamente inferior ao 1.º escalão da categoria posta a concurso.

7. Método de selecção

Análise curricular.

8. Apresentação de candidaturas

8.1. Prazo: vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

9. Documentos a apresentar

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública;

9.3. Nota curricular.

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos mencionados nos pontos 9.1 e 9.2 deste número, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, tal facto ser expressamente declarado na ficha de inscrição.

9.5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no ponto 8.2 do presente aviso.

9.6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

10. Composição do júri

PRESIDENTE: Dr. Silvestre Joaquim, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Paulo Jorge Carrasqueiro de Araújo e Sá, chefe de divisão da Câmara Municipal das Ilhas; e

Dr. Carlos Lipari Garcia Pinto, técnico superior assessor da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Fong Wai Meng, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e
Fernanda Morais Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

11. Prazo de validade

O concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 27 de Fevereiro de 1992. — O Presidente da Câmara, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 472,90)

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1992:

Candidato aprovado:

Henrique Mário Manuel do Rosário 7,42 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 28 de Fevereiro de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe do Departamento dos Serviços Técnicos Municipais. — Os Vogais Efectivos, *António Manuel dos Santos*, chefe da Divisão de Vias Públicas — *António Sio*, chefe do Sector de Projectos de Vias.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Classificativa do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 20 de Janeiro de 1992:

Candidato aprovado:

Fernanda do Rosário Martins Dias 7,86 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 28 de Fevereiro de 1992).

Leal Senado, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1992. — O Presidente do Júri, *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe do Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Maria Edite Silveiro Gomes Martins*, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 301,30)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 28 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de 2.ª classe, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento das vagas existentes.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com licenciatura em Administração Pública.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao técnico superior de 2.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

5.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. O programa abrangerá as seguintes matérias

Estatuto Orgânico de Macau;
Acordo Luso Chinês sobre o território de Macau;
Regimes Financeiros das Entidades Autónomas;
Enquadramento legal do regime geral de aquisição de bens;
Regime Jurídico dos Municípios — Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro;
Regime Eleitoral para a Assembleia Municipal — Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro;
Estatuto dos Titulares de Cargos Municipais — Lei n.º 26/88/M, de 3 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

7. Composição do júri

PRESIDENTE: João Baptista Manuel Leão, vereador a tempo inteiro do Leal Senado.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Dr. António do Nascimento Passeira, chefe da Divisão do Gabinete Jurídico e de Notariado.

VOGAIS SUPLENTE: Dr. Alberto dos Santos Robarts, chefe do Sector de Aprovisionamento e Manutenção; e

Dr.ª Maria Alice Fonseca de Castro Fernandes, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão.

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 28 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de 2.ª classe, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que reúnam os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas e estejam habilitados com licenciatura na área de biologia.

2.2. Documentos a apresentar:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- Cópia do documento de identificação;
- Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e c), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Março de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao técnico superior de 2.^a classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. *Vencimento*

O técnico superior de 2.^a classe, 1.º escalão, vence pelo índice 430 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção*

5.1. A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. *O programa abrangerá as seguintes matérias*

- a) Zonas mais indicadas para serem usadas como jardins; potencialidades e problemas dos diferentes tipos de zonas;
- b) Doenças das plantas e seus sintomas;
- c) Carências de nutrientes e seus sintomas, carências mais frequentes em Macau;
- d) Tipo de maquinaria mais utilizada nos jardins;
- e) Plantas com floração primaveril:
Plantas com floração de verão; e
Plantas com floração invernal;
- f) Árvores de arruamento, espécies mais indicadas, manutenção e problemas; e
- g) Tipos de pavimentos indicados para jardim, suas vantagens e inconvenientes.

7. *Composição do júri*

PRESIDENTE: Engenheiro António Manuel de Paula Saraiva, chefe do Departamento dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes.

VOGAIS EFECTIVOS: Arquitecto Tang Zhen Zhi, chefe do Sector de Parques e Jardins; e

Arquitecto paisagista Rodrigo Alves Rodrigues Dias, técnico superior principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

VOGAIS SUPLENTES: Arquitecta Maria Paula Costa Castilho, técnica superior assessora, 3.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais; e

Dr.^a Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa do Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Março de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 28 de Fevereiro de 1992, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de onze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. *Tipo, prazo e validade*

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. *Condições de candidatura*

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com nove anos de escolaridade e os que preencham os requisitos previstos nos n.ºs 2, alínea b), e 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimentos de língua portuguesa.

2.2. Documentos a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Leal Senado, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (ex-

clusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado de Macau.

3. Conteúdo funcional

O terceiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção e programa

5.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. Programa — os temas para a prova escrita são os seguintes:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- c) Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- d) Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;
- f) Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio; e
- g) Regime Jurídico dos Municípios (Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro).

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

6. O júri do concurso terá a seguinte composição

PRESIDENTE: Dr.ª Fernanda Maria Vintém Rodrigues, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe da Divisão Financeira; e
Dr.ª Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

VOGAIS SUPLENTE: Elfrida Fátima de Jesus Monteiro, chefe do Sector de Pessoal; e
Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Gestão de Recursos Humanos.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Março de 1992. — O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 606,80)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Celestina Bernarda de Jesus da Conceição requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Alberto Maria da Conceição, que foi administrador de concelho de Macau, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 3 de Março de 1992. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Celestina Bernarda de Jesus da Conceição 申請其已故丈夫 Alberto Maria da Conceição, 曾為行政暨公職司之市行政局局長, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九二年三月三日

執 行 董 事

馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 502,20)

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Aviso de rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Instituto, se rectifica o anúncio respeitante ao concurso público para a execução da empreitada de «Conservação/Recuperação dos blocos «F» e «G» do Bairro Social do Iao Hon», publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 2 de Março de 1992:

Onde se lê:

«Por despacho de 24 de Abril de 1992 . . .»

deve ler-se:

«Por despacho de 24 de Fevereiro de 1992 . . .».

Instituto de Habitação, em Macau, aos 4 de Março de 1992. — O Presidente, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

CTC — Consultadoria Técnica e Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 55 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre João Augusto Mesquita Ferreira e Rui António Craveiro Afonso, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «CTC — Consultadoria Técnica e Comercial, Limitada», em inglês «CTC — Commercial & Technical Consultancy Limited», com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um L a um LB, edifício comercial Nam Wah, quarto andar, a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultadoria técnica e comercial, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de cinquenta mil patacas, subscritas por cada um dos sócios.

Artigo quinto

Os sócios não poderão fazer prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessitar, em termos a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes e, se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes, na proporção das quotas já possuídas.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à gerência, que pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. A gerência da sociedade é atribuída aos sócios.

Três. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de um gerente.

Cinco. Nenhum gerente poderá praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos de favor, nomeadamente, fianças avales, abonações, letras de favor ou demais actos estranhos ao objecto, que violem a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

Seis. Os actos de mero expediente que não impliquem quaisquer obrigações para a sociedade poderão ser praticados por qualquer gerente, por mandatários ou outras pessoas com poderes para o efeito.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral,

quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

Um. A sociedade, salvo imposição legal, não se dissolve senão por acordo total dos sócios.

Dois. Os gerentes serão, salvo deliberação em contrário, os liquidatários.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 285,50)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º dos estatutos, se convoca a Assembleia Geral ordinária do Banco Seng Heng, S.A.R.L., a reunir em 27 de Março de 1992, sexta-feira, pelas 16,30 horas, nesta cidade, no Hotel Lisboa, 2.º andar, com a seguinte agenda de trabalho:

1. Apreciação e deliberação sobre as contas, relatórios do Conselho de Administração e dos auditores externos, do exercício findo em 31 de Dezembro de 1991;

2. Eleição dos membros dos corpos sociais para 1992-1995;

3. Contratação de auditores externos; e

4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente de Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial Macau
Téng Long, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lou Chao Wa e Kou Kuok Keong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Macau Téng Long, Limitada», em chinês «Au Men Téng Long Fat Chin Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua de São Roque, número dezasseis, B, rés-do-chão.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Lou Chao Wa, uma quota de quinhentas mil patacas; e

b) Kou Kuok Keong, uma quota de quinhentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do

consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Podem ser nomeadas para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Três. Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Lou Chao Wa, e gerente, o sócio Kou Kuok Keong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. Para os actos que envolvam montantes superiores ao capital social, serão necessárias as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

Três. Ambos os membros da gerência poderão ainda, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticar, em conjunto, os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores ou direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a

faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária,
Elisa Carolina Conceição da Costa.

(Custo desta publicação \$ 1 459,60)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU****ANÚNCIO****Clube Desportivo Fu Wai de
Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 164, um exemplar de rectificação dos estatutos da associação «Clube Desportivo Fu Wai de Macau», do teor seguinte:

CAPÍTULO V*Artigo décimo segundo*

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. As eleições para os corpos gerentes serão por escrutínio secreto e por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO VI

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do clube, no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados, para esse fim, pela mesa da Assembleia Geral, por meio de aviso postal, enviado aos mesmos com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. (Mantém-se).

CAPÍTULO IX

Artigo vigésimo primeiro

O Clube poderá ser dissolvido em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, por deliberação tomada por, pelo menos, três quartos dos sócios existentes nessa data.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Construção San Tai On, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1992, exarada a folhas 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-L, deste Cartório, foi constituída, entre Cen Wangqi, aliás Leong Sio Koi e Tang Va Kan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e

Construção San Tai On, Limitada», em chinês «San Tai On Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Tai On Construction and Properties Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número setenta, vigésimo sexto andar, C, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e a execução de obras de construção, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Tang Va Kan, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Cen Wangqi, aliás Leong Sio Koi, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo único

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes,

excepto os actos de mero expediente e a documentação relativa ao licenciamento do comércio externo, para cuja validade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outro, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 064,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Investimento e Fomento Predial Kong San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento complementar, anexo à escritura de quinze de Fevereiro de 1992, exarada a folhas 1 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Tan Sheqiang;

Uma quota de vinte e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Jinrong, ou Zhang Jing Rong, ou Zhang Jingrong; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Se Kam.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, o qual é composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada, basta que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por quaisquer dois dos membros do conselho de gerência, em conjunto.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tan Sheqiang, e gerentes, os sócios Zhang Jinrong, ou Zhang Jing Rong, ou Zhang Jingrong, e Tam Se Kam.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Rui Afonso.

(Custo desta publicação \$ 736,50)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Empresa de Fomento Industrial e Comercial Sãn Wãi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação,

que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1992, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita por Yao Ruogui; e

Três quotas de vinte mil patacas, subscritas, respectivamente, por Chen Zigen, Tan Wenjian e Zhang Shu.

Artigo nono

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, pertencem a um gerente-geral e três vice-gerentes-gerais, podendo todos eles ser pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos, se mostrem assinados em nome dela, por quaisquer dois dos membros da gerência, os quais ficam, desde já, autorizados para a prática dos actos referidos no parágrafo quinto deste artigo.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yao Ruogui e vice-gerentes-gerais, os sócios Chen Zigen, Tan Wenjian e Zhang Shu, os quais exercerão os respectivos cargos, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo quinto

(Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, Philip Xavier.

(Custo desta publicação \$ 763,30)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Importação e Exportação New, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Fevereiro de 1992, exarada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, e referente à sociedade comercial mencionada em epígrafe, procedeu-se à alteração dos artigos segundo, quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo sétimo andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Yang Pei Rong;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Ng Kuok Sing;

Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Sun Hui Min; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Chau Leman.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes, sendo nomeados os sócios Yang Pei Rong, Ng Ng Kuok Sing, Sun Hui Min e Chau Leman.

Dois. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. A sociedade obriga-se nos respectivos actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 836,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Yue Xiu (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 66 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e os parágrafos primeiro, segundo, quarto e quinto do artigo sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais pas-

sam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada», em chinês «Yue Xiu Chi Ip (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yue Xiu Real Estate Development Company (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, A, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Pan Wangzhan, uma quota de oitenta mil patacas;

b) Lio Hak Hong, uma quota de sessenta mil patacas; e

c) Liang Peixi, uma quota de sessenta mil patacas.

Parágrafo primeiro

Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Pan Wangzhan, vice-gerente-geral, o sócio Lio Hak Hong, e gerente, o sócio Liang Peixi, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização da sociedade, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer

bens, valores ou direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Parágrafo quarto

Podem ser nomeadas, para membros da gerência, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quinto

A sociedade pode constituir mandatários e os membros da gerência podem delegar os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

**Agência Comercial Kam Kuan,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1992, a fls. 43 do livro de notas n.º 541-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Leong In Sán e Lam In Ieng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kam Kuan, Limitada», em chinês «Kam Kuan Sat Ip Mao Iek Iao Han Cong Si», em inglês «Kam Kuan Commercial Agency Limited», e tem a sua sede na Estrada da Vitória, n.º 26, edifício Tak Seng

Garden, 3.º, P, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e dividido em duas quotas, uma de \$ 95 000,00, subscrita por Leong In Sán, e outra de \$ 5 000,00, subscrita por Lam In Ieng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambas as sócias, desde já nomeadas gerente-geral, Leong In Sán, e gerente, Lam In Ieng.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos

sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.
(Custo desta publicação \$ 957,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sétimo e nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada», em chinês «Cou Dou Fat Chin (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Codo Development (Macau) Limited», com sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, A, rés-do-chão.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Pan Wangzhan, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Lio Hak Hong, uma quota de trinta mil patacas; e

c) Liang Peixi, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sétimo

Ficam nomeados gerentes do grupo A, o sócio Pan Wangzhan e o não sócio, Yu Minquan, solteiro, maior, natural de Guangdong, China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, número sessenta e oito, Jaffe Road, Hang Shun Mansion, décimo andar, bloco D, Wanchai; e gerentes do grupo B, os sócios Lio Hak Hong e Liang Peixi, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo nono

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Elisa Carolina Conceição da Costa*.

(Custo desta publicação \$ 723,10)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Worldway — Investimentos Hoteleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1992, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre «Café de Coral Overseas Limited» e Kwong, Raymond Sai-Chuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Worldway — Investimentos Hoteleiros,

Limitada», em chinês «Van Vai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Worldway Limited», e terá a sua sede em Macau, provisoriamente, na Avenida do Infante D. Henrique, número trinta e oito, primeiro andar, freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o investimento no ramo hoteleiro e imobiliário, incluindo participações societárias em sociedades que explorem restaurantes de refeições ligeiras ou outros.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou prestação de serviços, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentas e noventa e nove mil patacas, pertencente à sócia «Café de Coral Overseas Limited»; e

b) Uma quota no valor nominal de mil patacas, pertencente ao sócio Kwong, Raymond Sai-Chuen.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a

favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, Chan Yue Kwong, Michael, e gerentes Chow Yiu Man, Raymond, Chan Kong Wah, Andy, Li Oi Chun, Helen e Kwong, Raymond Sai-Chuen, todos casados e com domicílio profissional em Hong Kong, em «rooms» oitocentos e um a oitocentos e seis, South Tower, World Finance Centre, Harbour City, Tsimshatsui, Kowloon.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois dos membros da gerência, nos respectivos documentos, incluindo cheques, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, mediante deliberação da assembleia geral e esta poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 345,70)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Comercial e Industrial Kam Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Janeiro de 1992, exarada a folhas 67 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-C, deste Cartório, foi constituída, entre Loi Leong I, Chao Man Teng, Loi Lun Sun e Loi Lun Mio, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Comercial e Industrial Kam Heng, Limitada», em inglês «Kam Heng Commercial and Industrial Investment Company Limited» e, em chinês «Kam Heng Sat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício Chong U, nono andar, bloco G, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias e na compra e venda de imóveis, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei,

e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Loi Leong I, uma quota de quarenta e duas mil patacas;

Chao Man Tong, uma quota de seis mil patacas;

Loi Lun Sun, uma quota de seis mil patacas; e

Loi Lun Mio, uma quota de seis mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e três gerentes. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Loi Leong I, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral. Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Quatro. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças ou letras de favor estranhas ao seu objecto social.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediada carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 439,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Internacional Parlay (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro de 1992, lavrada a folhas 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Sai Hong e Choi Mei Tai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Interna-

cional Parlay (Macau), Limitada», em chinês «Pai Lek Kuok Chai Tao Chi (Ou Mun) Iao Han Kong Si» e, em inglês «Parlay International Investment Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número oitenta e nove, edifício Hoi Fu, terceiro andar, A, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de mediação de compra e venda de imóveis e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pela sócia Choi Mei Tai; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Choi Sai Hong.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmos em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada de penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição de assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 533,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Poder Aéreo — Investimento em Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1992, lavrada a folhas 148 e seguintes do livro número um, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto, com excepção do parágrafo terceiro, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Poder Aéreo — Investimento em Propriedades, Limitada», em inglês «Airpower Properties Investment Limited» e, em chinês «Pat Iau Tao Chi Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Nova à Guia, números onze, C, e onze, D, rés-do-chão, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quo-

tas, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

Cheong Chou Kei, uma quota de duas mil e quinhentas patacas;

Lei Lap, uma quota de duas mil e quinhentas patacas; e

Wong, Wing Cheong, uma quota de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência, constituída por dois grupos, A e B, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente de cada grupo.

Parágrafo segundo

Ficam, desde já, nomeados gerentes do grupo A, os sócios José Cheong Vai Chi e Cheong Chou Kei, e do grupo B, os sócios Lei Lap e Wong, Wing Cheong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 749,90)

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL GOLDEN CROWN, S. A. R. L.

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para reunir na sua sede, em Macau, no 21.º andar, do edifício Banco Luso Internacional, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 e 3, no dia 27 de Março de 1992, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração da Sociedade, referentes

ao ano económico de 1991, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal;

2. Eleição de membros dos órgãos sociais; e

3. Tratar de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Roque Choi*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)



**SOCIEDADE
FINANCEIRA
PARA O DESENVOLVIMENTO
DE MACAU,
S. A. R. L.**

澳門經濟發展財務有限公司

Convocação

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos da Sofidema — Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S.A.R.L., é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade, para se reunir no dia 25 de Março de 1992, pelas 11,30 horas, nas instalações da Associação de Bancos de Macau, sitas na Rua da Praia Grande, n.º 69, A, edifício «Finanças», 15.º andar, desta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas relativos ao exercício de 1991.

2. Nomeação dos novos corpos gerentes para o biénio 1992/1993.

3. Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Pelo Banco da China, *Cheang Chi Keong*.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

**SOGESTE — SOCIEDADE DE
GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES,
S. A. R. L.**

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da

Sogeste — Sociedade de Gestão de Participações, S. A. R. L., para reunir, em sessão ordinária, na Avenida da República, n.º 26, edifício Man Tak, 1.º andar, B, no dia 31 de Março de 1992, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Aprovação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e do parecer dos auditores, relativos ao exercício de 1991;

b) Aprovação da proposta de destinação dos resultados líquidos;

c) Eleição dos órgãos sociais;

d) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Banco Nacional Ultramarino, SA, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

(Custo desta publicação \$ 308,00)

**COMPANHIA DE CORRIDAS DE
CAVALOS DE MACAU,
S. A. R. L.**

Convocatória

Em conformidade com o preceituado no artigo 14.º dos estatutos, é convocada a Assembleia Geral da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., para se reunir em sessão ordinária, no dia 27 de Março de 1992, pelas 17,00 horas, na Sala Mandarin do Hotel Lisboa, (1.º andar), com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1991.

2. Preenchimento de vagas dos órgãos sociais.

3. Outros assuntos.

Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Stanley Ho*.

澳門賽馬有限公司

通告

按本公司組織章程第十四條，謹定於一九九二年三月廿七日星期五，下午五時，在澳門葡京酒店二樓文華

廳舉行澳門賽馬有限公司股東週年大會，目的在按照上述章程議決下列事項：

⊖ 審查及接受一九九一年十二月三十一日結算之賬目、董事局及監察委員會之報告；

⊖ 填補本公司各委員會之空缺；

⊖ 其他事項。

大會執行主席

何鴻燊

一九九二年二月十八日

(Custo desta publicação \$ 508,90)

**BANCO LUSO INTERNACIONAL,
S. A. R. L.**

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, para se reunir em sessão extraordinária, no dia 26 de Março de 1992, pelas 15,00 horas, na sede social, sita na Avenida Dr. Mário Soares, n.º 47, a Assembleia Geral do Banco Luso Internacional, S. A. R. L., a fim de se deliberar sobre:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração e relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1991;

2. Alteração da composição dos órgãos sociais; e

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e dois. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Li Hai Qing*.

(Custo desta publicação \$ 281,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Comercialização
de Aço Inox Chong Iun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Fevereiro

de 1992, lavrada a folhas 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Wai Man e Lee, Foo Keung Eric, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Comercialização de Aço Inox Chong Iun, Limitada», em chinês «Chong Un Kong Choi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Chong Iun Steel Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números trinta e quatro e trinta e seis, edifício Associação Industrial de Macau, nono andar, bloco A, podendo a sociedade transferir ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Pun Wai Man; e

b) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee, Foo Keung Eric.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios mas a cessão de quotas a

estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções ambos os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatórios, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quinto

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipoteca ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Movimentar contas bancárias, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada de penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo oitavo

Quando a lei não exigir outras formalidades, a assembleia geral poderá ser convocada por meio de aviso, expedido com a antecedência de oito dias.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 586,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Desenvolvimento Predial Kong Long (China), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Fevereiro de 1992, a fls. 17 v. do livro de notas n.º 542-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Yu Zuyin, Se Hok Pan, Wu Shen Li e Cheong Sao Ha constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Desenvolvimento Predial Kong Long (China), Limitada», em chinês «Kong Long (Chong Kok) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kong Long (China) Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número onze, edifício Iao Fai, vigésimo andar, «D», freguesia de Santo António, podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de construção, compra, venda e outras operações sobre imóveis, investimento no sector imobiliário e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Yu Zuyin, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Se Hok Pan, uma quota de sessenta mil patacas;
- c) Wu, Shen Li, uma quota de sessenta mil patacas; e
- d) Cheong Sao Ha, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Yu Zuyin, Se Hok Pan e Wu, Shen Li, e gerente, a sócia Cheong Sao Ha, exercendo os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes-gerais.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente e as operações relacionadas com a Direcção dos Serviços de Economia, nomeadamente, operações de comércio externo, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei, e os membros da gerência em exercício poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes, no âmbito do parágrafo primeiro deste artigo, para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação social em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras operações de crédito, me-

diantes a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU
—
CERTIFICADO**

**Investimentos Comerciais
Alwaysgood, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de 25 de Fevereiro, de 1992, lavrada a fls. 147 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos Comerciais Alwaysgood, Limitada» e, em inglês «Commercial Investment Alwaysgood Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida

de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, edifício do Banco Tai Fung, sexto andar, apartamento seiscentos e oito, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento em bens mobiliários, e ainda na importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ho Hau Wah, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Chui Sai Cheong, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes,

os sócios Ho Hau Wah e Chui Sai Cheong.

Artigo oitavo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo único

Os membros da gerência, e de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderão, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens sociais, móveis, imóveis, valores e direitos;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscriver, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quaisquer sócios ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimento Predial Va Iun Cheong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas número quinhentos e dois-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Va Iun Cheong, Limitada», em chinês «Va Iun Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Iun Cheong Land Investment Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Travessa do Faisão, número um, «A», sobreloja, edifício Fong Meng, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, a execução de obras e construção, o comércio de agências comerciais de grande variedade de mercadorias, e a importação e exportação, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto,

e corresponde à soma das seguintes quotas:

Yeung Lau Chi, uma quota de cem mil patacas; e

Ho Cheuk Kun, uma quota de cem mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Yeung Lau Chi, e gerente, o sócio Ho Cheuk Kun.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Parágrafo único

Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de dez dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se re-

presentar por outro, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial, Importação e Exportação Tai Tak Seng Chap Tuen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 16 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Chong Fai, Kuan Weng Fong, Hong Hong Po, Chang Kam Long, Lam Iao Cheong, Lam Lap Ian e Wong Sio Fei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial e Comercial, Importação e Exportação Tai Tak Seng Chap Tuen, Limitada», em chinês «Tai Tak Seng Chap Tuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Tak Seng Chap Tuen Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do General Castelo Branco, n.º 65, rés-do-chão, «L», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, importação e exportação, e a venda por grosso de aparelhos eléctricos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinco mil patacas, ou sejam quinhentos e vinte e cinco mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de sete quotas, iguais, de quinze mil patacas, cada, pertencentes a Wong Chong Fai, Kuan Weng Fong, Hong Hong Po, Chang Kam Long, Lam Iao Cheong, Lam Lap Ian e Wong Sio Fei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong Chong Fai, Kuan Weng Fong e Hong Hong Po que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo

valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 653,70)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Companhia de Construção
Imobiliária Chan Hung,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi rectificada a escritura de alteração do pacto social exarada em 18 de Novembro de 1991, a folhas 114 do livro n.º 2, deste Cartório, passando o respectivo artigo quarto a ter a redacção constante em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, ou sejam cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes a Lou Wai Sek e Un Kam Wa.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLECTIVOS DE MACAU,**

S. A. R. L.**Convocatória**

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos estatutos, é convocada a As-

sembleia Geral ordinária desta Companhia para reunir, em sessão ordinária, no dia 30 de Março de 1992, pelas 11,00 horas, na Avenida da Amizade, na sala de conferências no 21.º andar do Hotel Presidente, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1991;

2. Resolução de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte e nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Wong Chuk Keong*.

澳門公共汽車有限公司**股東週年大會通告**

依照本公司組織章程第12條之規定，謹定於一九九二年，三月三十日上午十一時，假座澳門友誼大馬路總統酒店二十一樓召開股東大會，是次會議將商討下列各事項。

⊖ 討論及議決董事會一九九一年度之報告書暨結算帳目，以及監事會之意見書。

⊖ 討論其他事項。

股東大會執行委員會主席

黃族強

一九九二年二月廿九日

(Custo desta publicação \$ 488,80)

CARTÓRIO PRIVADO**MACAU****CERTIFICADO**

**Companhia de Construção e
Fomento Predial On Lek,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Sit Pou Kam e Leong I Mei, uma

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial On Lek, Limitada», em chinês «On Lek Kin Chok Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «On Lek Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Silva Mendes, n.º 18, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de construção e fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes a Sit Pou Kam, Leong I Mei, Ché Peng Kun e Lei In Kao.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exer-

cerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentis ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade de Desenvolvimento Predial Fok Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Fevereiro de 1992, exarada a follhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 78-E, deste Cartório, foi constituída, entre Zhang Yi e Francis Dennis F. Chua, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Desenvolvimento Predial

Fok Kei, Limitada», em chinês «Fok Kei Tei Chán Fát Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fok Kei Development Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, prédio sem número, designado por edifício Lok Fu San Chun, rés-do-chão, letra «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no investimento predial, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Zhang Yi, uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Francis Dennis F. Chua, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhang Yi, e gerente, o sócio Francis Dennis F. Chua.

Três. Para que a sociedade fique

obrigada, em todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente-geral.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Aju-dante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 098,00)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Pela presente se convocam os senhores accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem, em Assembleia Geral ordinária, no próximo dia 30 de Março de 1992, pelas 10,00 horas, na sede social, em Macau, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar, modificar ou aprovar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1991;

2. Ratificação e nomeação de membro do Conselho de Administração;

3. Deliberar sobre a proposta de alteração das alíneas b) e c) do artigo 22.º dos estatutos da Sociedade;

4. Tratar de quaisquer assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *George Russell*, administrador-delegado e director-geral.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre João Augusto Mesquita Ferreira, Rui António Craveiro Afonso e Lou Sio Ieng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «TCT — Sociedade de Comércio Tricontinental, Limitada», em inglês «TCT — Tri-Continental Trading Company Limited» e, em chinês «Sam Chao Mao Iec Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kuong, 8.º andar, a qual pode ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, comércio e representações, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) João Augusto Mesquita Ferreira, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas;

b) Rui António Craveiro Afonso, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Lou Sio Ieng, uma quota no valor de dez mil patacas.

Artigo quinto

Os sócios não poderão fazer prestações suplementares de capital, mas poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessitar, em termos a definir em assembleia geral.

Artigo sexto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, sendo reservado o direito de preferência, em primeiro lugar, à sociedade e, em segundo lugar, aos sócios não cedentes e, se mais de um pretender usar o direito de preferência, será a quota dividida pelos preferentes, na proporção das quotas já possuídas.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competem à gerência, que pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatário, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Dois. A gerência da sociedade é atribuída aos sócios.

Três. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Quatro. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Cinco. Nenhum gerente poderá praticar, em nome da sociedade, quaisquer actos de favor, nomeadamente, fianças, avales, abonações, letras de favor ou

demaís actos estranhos ao objecto que violem a lei, os estatutos e as deliberações da assembleia geral.

Seis. Os actos de mero expediente que não impliquem quaisquer obrigações para a sociedade poderão ser praticados por qualquer gerente, por mandatários ou outras pessoas com poderes para o efeito.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

Um. A sociedade, salvo imposição legal, não se dissolve senão por acordo total dos sócios.

Dois. Os gerentes serão, salvo deliberação em contrário, os liquidatários.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Investimentos, Desenvolvimentos e Importação e Exportação San Wá, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, celebrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número dezassete-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimentos, Desen-

volvimentos e Importação e Exportação San Wá, Limitada», em chinês «San Wá T'ao Chi Fat Chin Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Wá Investment Development and Import Export Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício Vá Iong, oitavo andar, «A».

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil, fomento imobiliário e a compra e venda e administração de propriedades e ainda a importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas e corresponde à soma de três quotas, iguais, de sessenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lao Wun Kuong, Choi Kuan Lam e Yu Jinrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wun Kuong, e gerentes, os sócios Choi Kuan Lam e Yu Jinrong.

Dois. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos e contratos e cheques bancários, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e um dos gerentes.

Três. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Quatro. Os gerentes poderão delegar

todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 111,40)

TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral da Televisão de Macau — TDM, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 27 de Março de 1992, pelas 17,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos estatutos da Sociedade; e

b) Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Alves de Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 241,10)

CAM — SOCIEDADE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do n.º 2 do artigo 15.º dos estatutos, convoco a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., para uma reunião a ter lugar em Macau, no dia 23 de Março, pelas 15,30 horas, na Sala «Bocage» do Hotel Mandarin Oriental, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberação sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1991.

2. Eleição de membros dos órgãos sociais.

3. Revisão dos estatutos — artigos 21.º e 35.º

4. Aumento do capital social.

5. Outros assuntos.

Macau, aos seis de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Casimiro António Pires*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

MACAUPORT — SOCIEDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS, S. A. R. L.

Aviso convocatório

Convoco a Assembleia Geral ordinária da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S. A. R. L., com sede no território de Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 75, 11.º andar, direito, edifício comercial Si Toi, para reunir no Hotel Lisboa, Round Room, em Macau, pelas 17,30 horas do dia 27 de Março de 1992, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do exercício de 1991 do Conselho de Administração, bem como sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos órgãos sociais para o triénio 1992/1994.

3. Aquisição do N. M. «Macau Venture».

A presente convocação é feita ao abrigo dos artigos 13.º e 14.º dos estatutos.

Macau, aos cinco de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Dr. Stanley Ho Hung Sun*.

(Custo desta publicação \$ 361,60)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Fevereiro de 1992, lavrada a folhas 75 e seguintes do livro A-3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Loto — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Loto — Companhia de Importação e Exportação, Limitada» e, em inglês «Loto Trading Company Limited», com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é a importação e exportação de variadas mercadorias, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, venha a ser decidido pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta

e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Rui Jorge Machado de Assis Ferreira, uma quota no valor de sete mil e quinhentas patacas; e

Joaquim António Rodrigo de Sousa Colaço, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir, onerar ou alienar, por compra, venda, troca, hipoteca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários;

b) Obter financiamentos para as actividades da sociedade e prestar garantias de qualquer espécie;

c) Delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa; e

d) Convocar a assembleia geral sempre que o entenderem necessário.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes: Rui Jorge Machado de Assis Ferreira e Joaquim António Rodrigo de Sousa Colaço.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Março de mil novecentos e noventa e dois. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Wui Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quinto e seu parágrafo primeiro — mantendo-se o parágrafo segundo — e sexto e respectivo parágrafo único, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Wui Seng, Limitada», em chinês «Wui Seng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wui Seng Real Estate Company Limited», e tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral,

n.º 64, rés-do-chão, lojas E, F, e durará por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Fu Keong, Chan Chi Ian, Yuen Chu e Wong Kuok Long.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por dois grupos de gerência: grupo A e grupo B.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Do grupo A: Ho Fu Keong e Chan Chi Ian; e

b) Do grupo B: Yuen Chu e Wong Kuok Long.

Artigo sexto

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente do grupo A e um gerente do grupo B.

Parágrafo único

Para além das atribuições próprias da gerência comercial, os gerentes terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 037,80)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Tou Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foram alterados os artigos segundo, quinto, sétimo, oitavo e nono, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede em Macau, no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, rés-do-chão, lojas E, F, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes a Ho Fu Keong, Chan Chi Ian, Yuen Chu e Wong Kuok Long.

Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por dois grupos, grupo A e grupo B.

Parágrafo único

Para além das atribuições próprias da gerência comercial, os gerentes terão ainda poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentis ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo oitavo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por dois gerentes, sendo um de cada grupo de gerência.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerentes que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado:

a) Do grupo A: Ho Fu Keong e Chan Chi Ian; e

b) Do grupo B: Yuen Chu e Wong Kuok Long.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

CARTÓRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Florista New Century, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Fevereiro de 1992, exarada a fls. 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre Chiang Kun Chok, Iau Lok Chan, Yang Wai Sun Kelly e Hoi In Peng Airosa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Florista New Century, Limitada», em chinês «San Sai Kei Fa Tim Iau Han Cong Si» e, em inglês «New Century Flower Shop Company Limited», e tem a sua sede social na ilha da Taipa, no prédio sem número, sito na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, Hotel Novo Século, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de flores e produtos similares, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor de cinco mil patacas, pertencente a Chiang Kun Chok;

b) Uma quota no valor de três mil patacas, pertencente a Iau Lok Chan; e

c) Duas quotas, iguais, de mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Yang Wai Sun Kelly e Hoi In Peng Airosa.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Chiang Kun Chok e Iau Lok Chan, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzen-

tos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer, participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Março de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

BANQUE NATIONALE DE PARIS

Balanco anual de 31 de Dezembro de 1991

ACTIVO	ACTIVO BRUTO	PROVISÕES AMORTIZAÇÕES E MENOS-VALIAS	ACTIVO LIQUIDO
CAIXA	1,873,792.15		1,873,792.15
DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR	3,144,401.71		3,144,401.71
VALORES A COBRAR	-		-
DEPOSITOS A ORDEM NOOUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	157,975.44		157,975.44
DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	2,822,691.46		2,822,691.46
OURO E PRATA			
OUTROS VALORES			
CREDITO CONCEDIDO	172,913,091.15	5,650,270.95	167,262,820.20
APLICACOES COM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	31,859,808.23		31,859,808.23
DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	458,908,890.50		458,908,890.50
ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS	-		-
APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS	-		-
DEVEDORES	-		-
OUTRAS APLICACOES	-		-
PARTICIPACOES FINANCEIRAS	-		-
IMOVEIS	908,318.65	767,512.46	140,806.19
EQUIPAMENTO	-		-
CUSTOS PLURIENAIIS	-		-
DESPESAS DE INSTALACAO	366,731.60	141,109.32	225,622.28
IMOBILIZACOES EM CURSO	-		-
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	3,743,129.74		3,743,129.74
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO			
TOTAIS	676,698,830.63	6,558,892.73	670,139,937.90

PASSIVO			
DEPOSITOS A ORDEM	22,174,603.94		
DEPOSITOS C/PRE-AVISO	860,033.22		
DEPOSITOS A PRAZO	144,044,192.53	167,078,829.69	
RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	43,661,154.23		
RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS	-		
EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	408,682,997.48		
EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES	-		
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	-		
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	127,565.91		
CREDORES	3,631,813.27		
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	-	456,103,530.89	
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO	5,255,853.08		
PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS	841,520.68		
CAPITAL	30,000,000.00		
RESERVA LEGAL	4,605,028.49		
RESERVA ESTATUTARIA	-		
OUTRAS RESERVAS	-	40,702,402.25	
RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	-		
RESULTADO DO EXERCICIO	6,255,175.07	6,255,175.07	
TOTAIS		670,139,937.90	

CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	
VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO	26,251,733.45
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA	101,150,421.76
VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO	30,980,607.28
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	27,602,338.78
CREDITOS ABERTOS	-
ACEITES EM CIRCULACAO	-
VALORES DADOS EM CAUCAO	266,833,484.88
COMPRAS A PRAZO	266,806,153.34
VENDAS A PRAZO	39,547,584.24
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	

Demonstração de resultados do exercício de 1991

Conta de exploração

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
CUSTOS DE OPERACOES PASSIVAS	39,898,343.27	PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS	48,397,175.50
CUSTOS COM PESSOAL:	2,388,667.53	PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS	1,315,035.95
REMUNERACOES DOS ORGAOS DE GESTAO E FISCALIZACAO	-	PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES BANCARIAS	2,135,325.18
REMUNERACOES DE EMPREGADOS	2,290,088.53	RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS	-
ENCARGOS SOCIAIS	-	OUTROS PROVEITOS BANCARIOS	470,880.74
OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL	98,579.00	PROVEITOS INORGANICOS	24,586.67
FORNECIMENTOS DE TERCEIROS	221,153.68	PREJUIZOS DE EXPLORACAO	-
SERVICOS DE TERCEIROS	2,828,620.97		
OUTROS CUSTOS BANCARIOS	134,131.57		
IMPOSTOS	180,979.00		
CUSTOS INORGANICOS	33,413.64		
DOTACOES PARA AMORTIZACOES	243,745.78		
DOTACOES PARA PROVISOES	53,796.49		
LUCRO DA EXPLORACAO	6,360,152.11		
TOTAL	52,343,004.04	TOTAL	52,343,004.04

Conta de lucros e perdas

DEBITO	MONTANTE	CREDITO	MONTANTE
PREJUIZO DE EXPLORACAO	-	LUCRO DE EXPLORACAO	6,360,152.11
PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS ANTERIORES	5,900.49	LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS ANTERIORES	1,102,516.94
PERDAS EXCEPCIONAIS	2,140.35	LUCROS EXCEPCIONAIS	1,988.94
DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS DE EXERCICIO	1,201,442.08	PROVISOES UTILIZADAS	-
RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO)	6,255,175.07	RESULTADO DO EXERCICIO (SE NEGATIVO)	-
TOTAL	7,464,657.99	TOTAL	7,464,657.99

O ADMINISTRADOR,

O CHEFE DA CONTABILIDADE,


 KENNETH CHAN


 J. LI

(Custo desta publicação \$ 2 922,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 20,00	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Portarias (1978) esgotado	4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	Portarias (1979) \$ 15,00	5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Portarias (1980) \$ 25,00	6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado) esgotado	Portarias (1981) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	(Em volume único)	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1982 esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1983 esgotado	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1984 esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Estatuto Orgânico de Macau (edição bilingue) \$ 20,00	1985 (em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira. \$ 10,00	I volume (Leis) esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00	Regimento do Conselho Consultivo \$ 2,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	III volume (Portarias) \$ 75,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos \$ 3,00	1986	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Legislação Autárquica esgotado	(Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Regulamento do Ensino Infantil ... \$ 3,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	1986 (3 volumes)	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Leis (1978) esgotado	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Leis (1979) \$ 15,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar (1972) \$ 5,00
Leis (1980) \$ 20,00	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais \$ 2,00
Leis (1981) \$ 20,00	(Em volume único)	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .. \$ 2,00
Decretos-Leis (1978) esgotado	1987 esgotado	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 10,00
Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis) \$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis) \$ 70,00	
	III volume (Portarias) \$ 60,00	
	1989	
	(colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.) \$ 300,00	
	1990	
	(colecção de 3 vols.) \$ 280,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue) esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	
	Lei de Terras esgotado	
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	
	1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO: \$ 67,20

本張價銀六十七元二毫正